

POSADAS, 30 MAR 2026

VISTO: El Expediente CUDAP:EXP-S01:0002529/2025 – Secretaría General de Posgrado – Acuerdo Específico de Cooperación Académica Internacional entre la Universidad Tecnológica Federal Do Paraná (Brasil) y la Universidad Nacional de Misiones (Argentina), y;

CONSIDERANDO:

QUE, el mismo tiene como objetivo establecer las condiciones de cooperación académica y administrativa, para el desarrollo del Proyecto de Cooperación Internacional – Doctorado Interinstitucional (DINTER).

QUE, a fs. 68, la Dirección General de Asuntos Jurídicos mediante Dictamen N° 004/26, toma la legal intervención que le compete.

QUE, la Comisión de Interpretación y Reglamento se expidió sobre el tema mediante Despacho N° 002/26 obrante a fojas 69, sugiriendo: "Aprobar el Acuerdo Específico obrantes a fs. 41/46, conforme Dictamen N° 004/2026 de la Dirección General de Asuntos Jurídicos".

QUE, el tema fue tratado por el Alto Cuerpo en su 1ª Sesión Ordinaria/26, efectuada el día 25 de Marzo de 2026 y aprobado por unanimidad de los Consejeros participantes.

Por ello:

**EL CONSEJO SUPERIOR DE LA
UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES
RESUELVE:**

ARTICULO 1º.- APROBAR el Acuerdo Específico de Cooperación Académica Internacional, suscripto el día 18 de Diciembre de 2025, entre la Universidad Nacional de Misiones (Argentina) y la Universidad Tecnológica Federal Do Paraná (Brasil), que como Anexo forma parte de la presente Resolución.-

ARTICULO 2º.- ESTABLECER que toda Acta Complementaria y/o Convenio Específico que surgiera como consecuencia del presente, previo a su aprobación, deberá expedirse la Dirección General de Asuntos Jurídicos y comunicarse al Consejo Superior.-

ARTICULO 3º.- REGISTRAR, Comunicar, y Cumplido. ARCHIVAR.-

RESOLUCIÓN CS N° 016-26

HJF


Ing. Ftal. Daniel S. VIDELA
Secretario Consejo Superior
Universidad Nacional de Misiones


MSc. Ing. Alicia V. BOHREN
Presidenta Consejo Superior
Universidad Nacional de Misiones

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



**ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO
ACADÊMICA INTERNACIONAL
PARA DESENVOLVIMENTO DE PROJETO DE
COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (PCI)
DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL
(DINTER) EM ENSINO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA
ENTRE A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA
FEDERAL DO PARANÁ E A UNIVERSIDAD
NACIONAL DE MISIONES**

**ACUERDO ESPECÍFICO DE COOPERACIÓN
ACADÉMICA INTERNACIONAL
PARA EL DESARROLLO DE PROYECTO DE
COOPERACIÓN INTERNACIONAL (PCI)
DOCTORADO INTERINSTITUCIONAL (DINTER)
EN ENSEÑANZA DE CIENCIA Y TECNOLOGÍA
ENTRE LA UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA
FEDERAL DE PARANÁ Y LA UNIVERSIDAD
NACIONAL DE MISIONES**

Pelo presente instrumento, de um lado,
A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO
PARANÁ – UTFPR, autarquia federal de
ensino superior, vinculada ao Ministério da
Educação, com sede em Curitiba, Paraná,
situada à Avenida Sete de Setembro, 3165 –
Bloco J, Bairro Rebouças, CEP 80230-901,
inscrita no CNPJ sob o nº 75.101.873/0001-
90, doravante denominada INSTITUIÇÃO
PROMOTORA, neste ato representada por
seu Reitor, Everton Ricardi Lozano da Silva,

Por el presente instrumento, de una parte,
LA UNIVERSIDAD TECNOLÓGICA FEDERAL DE
PARANÁ – UTFPR, autarquía federal de
educación superior, vinculada al Ministerio
de Educación de Brasil, con sede en Curitiba,
Paraná, ubicada en la Avenida Sete de
Setembro, 3165 – Bloque J, Barrio Rebouças,
CEP 80230-901, inscrita en el CNPJ bajo el nº
75.101.873/0001-90, en adelante
denominada INSTITUCIÓN PROMOTORA,
representada en este acto por su Rector,
Everton Ricardi Lozano da Silva,

e, de outro,
A UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES –
UNaM, universidade pública argentina, com
sede no Campus Universitario, Ruta Nacional
nº 12, Km 7 1/2, CP 3300, na cidade de
Posadas, Provincia de Misiones, República
Argentina, inscrita no CUIT sob o nº 30-
59821809-5, doravante denominada
INSTITUIÇÃO RECEPTORA, neste ato
representada por sua Reitora, Alicia Violeta
Bohren,

y, de la otra parte,
LA UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES –
UNaM, universidad pública argentina, con
sede en el Campus Universitario, Ruta
Nacional nº 12, Km 7 1/2, CP 3300, en la
ciudad de Posadas, Provincia de Misiones,
República Argentina, inscripta en el CUIT bajo
el nº 30-59821809-5, en adelante
denominada INSTITUCIÓN RECEPTORA,
representada en este acto por su Rectora,
Alicia Violeta Bohren,

considerando o disposto no Edital CAPES nº
14/2025 e na Portaria CAPES nº 120/2023,
que regulam o Programa de Cooperação
Internacional (PCI), resolvem firmar o
presente Acordo Específico de Cooperação
Acadêmica Internacional, mediante as
cláusulas e condições seguintes.

considerando lo dispuesto en el Edital CAPES
nº 14/2025 y en la Portaria CAPES nº
120/2023, que regulan el Programa de
Cooperación Internacional (PCI),
acuerdan celebrar el presente Acuerdo
Específico de Cooperación Académica
Internacional, mediante las cláusulas y



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer as condições de cooperação acadêmica e administrativa entre a INSTITUIÇÃO PROMOTORA e a INSTITUIÇÃO RECEPTORA para o desenvolvimento do Projeto de Cooperação Internacional – Doutorado Interinstitucional (DINTER), a ser ofertado pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – PPGECT-D, da UTFPR, na sede da UNaM, nos termos do Edital CAPES nº 14/2025 e da Portaria CAPES nº 120/2023.

§1º O DINTER destina-se à formação de doutores em Ensino de Ciência e Tecnologia vinculados prioritariamente ao corpo docente da INSTITUIÇÃO RECEPTORA e de instituições da região de influência da UNaM.

§2º O DINTER deverá observar integralmente o regulamento acadêmico do PPGECT-D e as normativas vigentes da CAPES e do sistema de pós-graduação brasileiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA (UTFPR)

Nos termos do art. 2º, inciso IV, da Portaria CAPES nº 120/2023 e do Edital CAPES nº 14/2025, constituem responsabilidades da INSTITUIÇÃO PROMOTORA, por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia – PPGECT-D, sem prejuízo de outras que vierem a ser pactuadas:

I – responder pela promoção, gestão, coordenação acadêmica, titulação dos discentes e garantia do padrão de qualidade do Projeto de Cooperação Internacional – Doutorado Interinstitucional (DINTER), em

condiciones siguientes.

CLÁUSULA PRIMERA – DEL OBJETO

El presente Acuerdo tiene por objeto establecer las condiciones de cooperación académica y administrativa entre la INSTITUCIÓN PROMOTORA y la INSTITUCIÓN RECEPTORA para el desarrollo del Proyecto de Cooperación Internacional – Doctorado Interinstitucional (DINTER), a ser ofrecido por el Programa de Posgrado en Enseñanza de Ciencia y Tecnología – PPGECT-D de la UTFPR, en la sede de la UNaM, conforme a lo establecido en el Edital CAPES nº 14/2025 y en la Portaria CAPES nº 120/2023.

§1º El DINTER está destinado a la formación de doctores en Enseñanza de Ciencia y Tecnología vinculados prioritariamente al cuerpo docente de la INSTITUCIÓN RECEPTORA y de instituciones del área de influencia de la UNaM.

§2º El DINTER deberá observar integralmente el reglamento académico del PPGECT-D y las normativas vigentes de la CAPES y del sistema brasileño de posgrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DE LAS RESPONSABILIDADES DE LA INSTITUCIÓN PROMOTORA (UTFPR)

Conforme el art. 2º, inciso IV, de la Portaria CAPES nº 120/2023 y el Edital CAPES nº 14/2025, constituyen responsabilidades de la INSTITUCIÓN PROMOTORA, por medio del PPGECT-D, sin perjuicio de otras que puedan ser pactadas:

I – asumir la promoción, gestión, coordinación académica, titulación de los estudiantes y garantía del estándar de calidad del Proyecto PCI-DINTER, conforme a la legislación brasileña y normas de CAPES;

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE MISIONES

conformidade com a legislação brasileira e com as normas da CAPES;

II – ofertar o curso de Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia na modalidade Projeto de Cooperação Internacional – DINTER, garantindo a equivalência acadêmica com o curso regular ofertado na UTFPR;

III – indicar o(a) Coordenador(a) do Projeto e o corpo docente responsável pelas disciplinas, atividades de orientação, participação em bancas e demais atividades acadêmicas do DINTER, observadas as exigências da Portaria CAPES nº 120/2023 e do Edital CAPES nº 14/2025;

IV – assegurar que as atividades de docência, orientação, participação em bancas, estágios e demais encargos vinculados ao DINTER estejam devidamente computados na carga de trabalho dos docentes do PPGECT-D, em conformidade com o regime jurídico de trabalho ao qual se vinculam, incluindo a compatibilidade com suas respectivas remunerações, conforme documento firmado entre as instituições;

V – planejar, em conjunto com a INSTITUIÇÃO RECEPTORA, o cronograma de oferta de disciplinas, o plano de estágios na sede da promotora, os critérios e a sistemática de seleção e o acompanhamento acadêmico dos discentes, em consonância com o Plano Acadêmico do projeto;

VI – assegurar e demonstrar, no âmbito do projeto, que as atividades acadêmicas do DINTER não prejudicam o funcionamento regular do PPGECT-D e que é mantido o nível de qualidade exigido no programa regular,

II – ofrecer el curso de Doctorado en Enseñanza de Ciencia y Tecnología en la modalidad PCI-DINTER, garantizando la equivalencia académica con el curso regular ofrecido en la UTFPR;

III – indicar al(la) Coordinador(a) del Proyecto y al cuerpo docente responsable por las asignaturas, actividades de orientación, participación en tribunales y demás actividades académicas del DINTER, de conformidad con las exigencias de la Portaria CAPES nº 120/2023 y del Edital CAPES nº 14/2025;

IV – asegurar que las actividades de docencia, orientación, participación en tribunales, estancias académicas y demás responsabilidades vinculadas al DINTER sean debidamente computadas en la carga de trabajo de los docentes del PPGECT-D, conforme al régimen jurídico laboral al cual están vinculados, incluyendo la compatibilidad con sus respectivas remuneraciones, según lo establecido en el documento firmado entre las instituciones;

V – planificar, en conjunto con la INSTITUCIÓN RECEPTORA, el cronograma de oferta de asignaturas, el plan de estancias académicas en la sede de la promotora, los criterios y la sistemática de selección, así como el seguimiento académico de los estudiantes, en consonancia con el Plan Académico del proyecto;

VI – asegurar y demostrar, en el ámbito del proyecto, que las actividades académicas del DINTER no perjudican el funcionamiento regular del PPGECT-D y que se mantiene el nivel de calidad exigido en el programa



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE MISIONES

conforme previsto no Edital CAPES nº 14/2025 e no Anexo IV – Critérios e Parâmetros Específicos das Áreas de Avaliação;

VII – submeter o projeto de DINTER, registrar e manter atualizadas as informações na Plataforma Sucupira, inclusive quanto à Coleta e ao relatório de encerramento da turma, nos prazos e condições estabelecidos pela CAPES;

VIII – emitir os diplomas de Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia, como única responsável pela titulação dos discentes, nos termos da legislação brasileira e do Edital CAPES nº 14/2025, para os discentes que cumprirem todas as exigências acadêmicas e administrativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS
RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO
RECEPTORA (UNaM)**

Nos termos do art. 2º, inciso V e § 1º, da Portaria CAPES nº 120/2023, e do item 2.2.2 do Edital CAPES nº 14/2025, constituem responsabilidades da INSTITUIÇÃO RECEPTORA:

I – responder pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes, promovendo em suas dependências as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas do DINTER;

II – disponibilizar a infraestrutura física, acadêmica e administrativa necessária à realização das atividades do DINTER em sua sede, incluindo, dentre outros, salas de aula, laboratórios, bibliotecas, acesso às redes de

regular, conforme lo previsto en el Edital CAPES nº 14/2025 y en el Anexo IV – Criterios y Parámetros Específicos de las Áreas de Evaluación;

VII – someter el proyecto de DINTER, registrar y mantener actualizada la información en la Plataforma Sucupira, incluyendo los datos de la Colecta y el informe de cierre de la cohorte, en los plazos y condiciones establecidos por la CAPES;

VIII – emitir los diplomas de Doctor en Enseñanza de Ciencia y Tecnología, como única institución responsable por la titulación de los estudiantes, conforme a la legislación brasileña y al Edital CAPES nº 14/2025, para aquellos que cumplan con todos los requisitos académicos y administrativos.

**CLÁUSULA TERCERA – DE LAS
RESPONSABILIDADES DE LA INSTITUCIÓN
RECEPTORA (UNaM)**

Conforme lo dispuesto en el art. 2º, inciso V, de la Portaria CAPES nº 120/2023 y en el Edital CAPES nº 14/2025, constituyen responsabilidades de la INSTITUCIÓN RECEPTORA, sin perjuicio de otras que puedan ser pactadas:

I – garantizar la infraestructura de enseñanza e investigación, el apoyo administrativo a las actividades del proyecto y el acompañamiento y atención general a los estudiantes, promoviendo en sus instalaciones las actividades relativas al desarrollo de las cohortes del DINTER;

II – poner a disposición la infraestructura física, académica y administrativa necesaria para la realización de las actividades del DINTER en su sede, incluyendo, entre otros: salas de clase, laboratorios, bibliotecas,

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



informação, recursos educacionais, condições de acessibilidade e equipe de secretaria/apoio administrativo adequadas à dimensão da turma;

III – indicar o(a) Coordenador(a) Local do projeto junto à UNaM, o qual deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora, responsável pela articulação institucional e pelo acompanhamento das atividades do DINTER, em conformidade com o Edital CAPES nº 14/2025;

IV – apoiar os processos de seleção, matrícula, acompanhamento e avaliação dos discentes, em consonância com os critérios estabelecidos pelo PPGECT-D e pelas normas da CAPES, assegurando o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento das atividades do projeto;

V – assegurar as condições para que os docentes e discentes da UNaM possam cumprir os períodos de estágio e atividades presenciais na UTFPR, observadas a legislação trabalhista e acadêmica vigente na Argentina e as normas internas da Instituição Receptora;

VI – adotar as providências administrativas e legais necessárias à inscrição, registro e reconhecimento interno do DINTER, bem como, quando couber, à solicitação de cadastro da Instituição Receptora na Plataforma Sucupira, conforme orientações do Edital CAPES nº 14/2025 e da Portaria CAPES nº 120/2023, observada a legislação argentina aplicável ao ensino superior e à pós-graduação;

VII – cumprir o Termo de Ciência sobre Gratuidade da Instituição Receptora (Anexo

acceso a redes de información, recursos educativos, condiciones de accesibilidad y un equipo de secretaria/apoyo administrativo adecuado a la dimensión de la cohorte;

III – indicar al(la) Coordinador(a) Local del proyecto en la UNaM, quien deberá ser docente, investigador(a) o posdoctorando(a) vinculado(a) a la Institución Receptora, responsable por la articulación institucional y por el acompañamiento de las actividades del DINTER, en conformidad con el Edital CAPES nº 14/2025;

IV – apoyar los procesos de selección, matrícula, seguimiento y evaluación de los estudiantes, de acuerdo con los criterios establecidos por el PPGECT-D y por las normas de la CAPES, asegurando el apoyo administrativo necesario para el desarrollo de las actividades del proyecto;

V – asegurar las condiciones para que los docentes y estudiantes de la UNaM puedan cumplir los períodos de estancia y actividades presenciales en la UTFPR, observando la legislación laboral y académica vigente en Argentina y las normas internas de la Institución Receptora;

VI – adoptar las providencias administrativas y legales necesarias para la inscripción, registro y reconocimiento interno del DINTER, así como, cuando corresponda, para la solicitud de registro de la Institución Receptora en la Plataforma Sucupira, conforme a las orientaciones del Edital CAPES nº 14/2025 y de la Portaria CAPES nº 120/2023, observando la legislación argentina aplicable al nivel superior y al posgrado;

VII – cumplir el Termo de Ciência sobre Gratuidade da Instituição Receptora (Anexo



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES

III do Edital CAPES nº 14/2025), abstendo-se de cobrar mensalidades ou taxas (como matrícula ou outras) dos discentes matriculados neste DINTER, em observância ao princípio da gratuidade do ensino público, quando aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

Para fins de gestão acadêmica e administrativa do Projeto de Cooperação Internacional – Doutorado Interinstitucional (DINTER), cada instituição indicará um(a) Coordenador(a) responsável, conforme segue:

I – Pela INSTITUIÇÃO RECEPTORA (UNaM):

- Nome: Roberto Cesar Guidek
- Documento: 26.092.445
- CUIT: 20-26092445-2
- Cargo: Secretário General de Posgrado

II – Pela INSTITUIÇÃO PROMOTORA (UTFPR):

- Nome: Luiz Alberto Pilatti
- Documento/ID: 3.643.411-2
- Cargo/Função: Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino - Doutorado (PPGECT-D)

Parágrafo único. Os(as) Coordenadores(as) indicados(as) serão responsáveis pela interlocução institucional, acompanhamento das atividades acadêmicas, planejamento conjunto, validação de informações e demais ações necessárias ao desenvolvimento e execução do DINTER, podendo ser substituídos(as) mediante comunicação formal entre as instituições.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE TRABALHO E DA COMPATIBILIDADE DE

III del Edital CAPES nº 14/2025), absteniéndose de cobrar mensualidades o tasas (como matrícula u otras) a los estudiantes matriculados en este DINTER, en observancia al principio de gratuidad de la enseñanza pública, cuando aplicable.

CLÁUSULA CUARTA – DE LA COORDINACIÓN DEL PROYECTO

Con el fin de garantizar la gestión académica y administrativa del Proyecto de Cooperación Internacional – Doctorado Interinstitucional (DINTER), cada institución designará un(a) Coordinador(a) responsable, conforme se indica a continuación:

I – Por parte de la INSTITUCIÓN RECEPTORA (UNaM):

- Nombre: Roberto Cesar Guidek
- Documento: 26.092.445
- CUIT: 20-26092445-2
- Cargo: Secretário General de Posgrado

II – Por parte de la INSTITUCIÓN PROMOTORA (UTFPR):

- Nombre: Luiz Alberto Pilatti
- Documento/ID: 3.643.411-2
- Cargo/Función: Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino - Doutorado (PPGECT-D)

Párrafo único. Los(as) Coordinadores(as) designados(as) serán responsables de la interlocución institucional, del acompañamiento de las actividades académicas, de la planificación conjunta, de la validación de informaciones y de las demás acciones necesarias para el desarrollo y ejecución del DINTER, y podrán ser substituídos(as) mediante comunicación formal entre las instituciones.

CLÁUSULA QUINTA – DEL RÉGIMEN DE TRABAJO Y DE LA COMPATIBILIDAD DE

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



CARGA HORÁRIA

As partes declaram e reconhecem que, para fins de atendimento ao Edital CAPES nº 14/2025 e à Portaria CAPES nº 120/2023:

I – a participação dos docentes da INSTITUIÇÃO PROMOTORA nas atividades do DINTER se dará no âmbito de seus regimes de trabalho junto à UTFPR, respeitando-se a carga horária máxima prevista em suas jornadas e as normas internas relativas à distribuição de encargos didáticos, de orientação e de pesquisa, bem como as respectivas formas de remuneração previstas na legislação e regulamentação vigentes;

II – a participação dos docentes da INSTITUIÇÃO RECEPTORA nas atividades do DINTER, quando houver (como coorientadores, supervisores de estágio, membros de bancas ou docentes em disciplinas), ocorrerá dentro de seus respectivos regimes de trabalho na UNaM, de acordo com as normas internas e a legislação trabalhista e acadêmica vigentes no país;

III – não haverá, por força deste Acordo, vínculo trabalhista adicional entre os docentes da UTFPR e a INSTITUIÇÃO RECEPTORA, nem entre os docentes da UNaM e a INSTITUIÇÃO PROMOTORA, permanecendo as responsabilidades trabalhistas e de remuneração adstritas às instituições às quais os docentes estão formalmente vinculados;

IV – as remunerações dos docentes que participam do DINTER decorrerão exclusivamente de seus vínculos funcionais com as respectivas instituições e/ou de instrumentos de financiamento formalmente aprovados por agências de fomento, não implicando este Acordo pagamento de

CARGA HORARIA

Las partes declaran y reconocen que, para el cumplimiento del Edital CAPES nº 14/2025 y de la Portaria CAPES nº 120/2023:

I – la participación de los docentes de la INSTITUCIÓN PROMOTORA en las actividades del DINTER se realizará dentro de sus respectivos regímenes de trabajo junto a la UTFPR, respetándose la carga horaria máxima prevista en sus jornadas y las normas internas relativas a la distribución de encargos docentes, de orientación y de investigación, así como las formas de remuneración establecidas por la legislación vigente;

II – la participación de los docentes de la INSTITUCIÓN RECEPTORA en las actividades del DINTER, cuando corresponda (como coorientadores, supervisores de estancias, miembros de tribunales o docentes en asignaturas), se realizará dentro de sus respectivos regímenes de trabajo en la UNaM, de acuerdo con las normas internas y la legislación laboral y académica vigente en el país;

III – no se generará, en virtud de este Acuerdo, vínculo laboral adicional entre los docentes de la UTFPR y la INSTITUCIÓN RECEPTORA, ni entre los docentes de la UNaM y la INSTITUCIÓN PROMOTORA, permaneciendo las responsabilidades laborales y de remuneración exclusivamente con la institución a la cual cada docente está formalmente vinculado;

IV – las remuneraciones de los docentes que participen del DINTER derivarán exclusivamente de sus vínculos funcionales con sus respectivas instituciones y/o de instrumentos de financiación formalmente aprobados por agencias de fomento, no implicando este Acuerdo pago automático de

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



remuneração adicional automática pelas instituições parceiras;

V – os deslocamentos, diárias, passagens e demais despesas relacionadas à participação de docentes nas atividades do DINTER, quando cabíveis, serão regidos pelas normas específicas de cada instituição e/ou pelos instrumentos de financiamento aprovados pela CAPES ou por outros órgãos de fomento, em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. As partes afirmam, para fins de atendimento ao item 5.7.1 do Edital CAPES nº 14/2025, que as atividades de docência, orientação, participação em bancas, estágios e pesquisa vinculadas ao DINTER são compatíveis com os regimes de trabalho dos docentes indicados, inclusive quanto à carga horária e às formas de remuneração, não implicando extrapolación indevida de carga horária nem descumprimento das normas internas das instituições.

CLÁUSULA SEXTA – DA GRATUIDADE

Em atendimento ao disposto no Edital CAPES nº 14/2025 e à legislação brasileira e argentina aplicáveis ao ensino superior público, as partes declaram que:

I – não serão cobradas taxas de matrícula, anuidades, mensalidades ou quaisquer emolumentos acadêmicos dos discentes vinculados ao DINTER em razão deste Acordo;

II – eventuais taxas administrativas previstas nas normas internas das instituições, quando cabíveis, não poderão configurar cobrança de contraprestação financeira pela oferta do curso, preservando-se o princípio da gratuidade do ensino público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPLO AMPARO

retribuciones adicionales por parte de las instituciones asociadas;

V – los desplazamientos, viáticos, pasajes y demás gastos relacionados con la participación de docentes en las actividades del DINTER, cuando aplicables, se registrarán por las normas específicas de cada institución y/o por los instrumentos de financiación aprobados por la CAPES u otros organismos de fomento, de acuerdo con la legislación vigente.

Párrafo único. Las partes afirman, para los fines del ítem 5.7.1 del Edital CAPES nº 14/2025, que las actividades de docencia, orientación, participación en tribunales, estancias y actividades de investigación vinculadas al DINTER son compatibles con los regímenes de trabajo de los docentes indicados, incluyendo la carga horaria y las formas de remuneración, no implicando extrapolación indevida de carga horaria ni incumplimiento de las normas internas de las instituciones.

CLÁUSULA SEXTA – DE LA GRATUIDAD

En cumplimiento de lo dispuesto en el Edital CAPES nº 14/2025 y en la legislación brasileña y argentina aplicable a la educación superior pública, las partes declaran que:

I – no se cobrarán tasas de matrícula, anualidades, mensualidades ni ningún tipo de arancel académico a los estudiantes vinculados al DINTER en razón de este Acuerdo;

II – las eventuales tasas administrativas previstas en las normas internas de las instituciones, cuando aplicables, no podrán constituir contraprestación financiera por la oferta del curso, preservándose el principio de gratuidad de la enseñanza pública.

CLÁUSULA SÉPTIMA – DEL AMPLIO AMPARO

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



LEGAL NO PAÍS DA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

A INSTITUIÇÃO RECEPTORA declara, para todos os fins, que:

I – a implementação do DINTER em conjunto com a UTFPR encontra-se tecnicamente e legalmente amparada pela legislação argentina aplicável ao ensino superior e à pós-graduação, não exigindo complementações adicionais de natureza acadêmica para o reconhecimento dos estudos e títulos no âmbito da UNaM, sem prejuízo dos trâmites administrativos internos exigidos pela legislação local;

II – os diplomas de Doutorado emitidos pela UTFPR, como resultado deste PCI, poderão ser objeto de procedimentos de reconhecimento e/ou validação previstos na normativa argentina, cabendo à UNaM orientar e apoiar os egressos nesses trâmites, quando necessário.

Parágrafo único. Esta declaração é prestada em conformidade com as exigências específicas para Projetos de Cooperação Internacional (PCI) com instituições estrangeiras constantes do Edital CAPES nº 14/2025, em sua versão vigente à época da assinatura deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, PUBLICAÇÕES E DADOS

I – A produção intelectual resultante das atividades do DINTER (teses, artigos, livros, materiais didáticos, softwares, bases de dados etc.) observará as normas de propriedade intelectual vigentes em cada país e nas instituições signatárias, bem como os termos específicos de projetos financiados por agências de fomento, quando houver;

LEGAL EN EL PAÍS DE LA INSTITUCIÓN RECEPTORA

La INSTITUCIÓN RECEPTORA declara, para todos los efectos, que:

I – la implementación del DINTER en conjunto con la UTFPR se encuentra técnica y legalmente respaldada por la legislación argentina aplicable a la educación superior y al posgrado, no exigiendo complementaciones adicionales de naturaleza académica para el reconocimiento de estudios y títulos en el ámbito de la UNaM, sin perjuicio de los trámites administrativos internos exigidos por la normativa local;

II – los diplomas de Doctorado emitidos por la UTFPR, como resultado de este PCI, podrán ser objeto de procedimientos de reconocimiento y/o validación previstos en la normativa argentina, correspondiendo a la UNaM orientar y apoyar a los egresados en dichos trámites, cuando sea necesario.

Parágrafo único. Esta declaración se formula en conformidad con las exigencias específicas para Proyectos de Cooperación Internacional (PCI) con instituciones extranjeras contenidas en el Edital CAPES nº 14/2025, en su versión vigente a la fecha de la firma del presente Acuerdo.

CLÁUSULA OCTAVA – DE LA PROPIEDAD INTELECTUAL, PUBLICACIONES Y DATOS

I – La producción intelectual resultante de las actividades del DINTER (tesis, artículos, libros, materiales didáticos, softwares, bases de datos, etc.) observará las normas de propiedad intelectual vigentes en cada país y en las instituciones firmantes, así como los términos específicos de proyectos financiados por agencias de fomento, cuando existan;

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



II – as partes comprometem-se a incentivar e reconhecer a coautoria de docentes, discentes e pesquisadores envolvidos, respeitando as boas práticas de integridade científica;

III – eventuais acordos específicos sobre exploração de resultados tecnológicos, patentes ou transferência de tecnologia poderão ser firmados em instrumentos complementares a este Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, desde que:

I – a prorrogação seja compatível com o prazo máximo do Projeto de Cooperação Internacional aprovado pela CAPES; e

II – haja manifestação formal das duas instituições e observância das normas vigentes nas respectivas legislações nacionais.

§1º A conclusão das atividades acadêmicas dos discentes regularmente matriculados, incluindo defesas de tese eventualmente programadas após o término do prazo original do PCI perante a CAPES, poderá ser garantida mediante ajustes administrativos internos, sem prejuízo da necessidade de cumprimento das normas da CAPES.

§2º A extinção do presente Acordo não prejudicará o cumprimento das obrigações já formalmente assumidas pelas partes em relação aos discentes regularmente matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por:

I – comum acordo entre as partes;

II – descumprimento de quaisquer de suas

II – las partes se comprometen a incentivar y reconocer la coautoría de los docentes, estudiantes e investigadores involucrados, respetando las buenas prácticas de integridad científica;

III – eventuales acuerdos específicos sobre explotación de resultados tecnológicos, patentes o transferencia de tecnología podrán ser firmados en instrumentos complementarios a este Acuerdo.

CLÁUSULA NOVENA – DE LA VIGENCIA

El presente Acuerdo tendrá una vigencia de 5 (cinco) años, contados a partir de la fecha de su firma, pudiendo ser prorrogado mediante término aditivo, siempre que:

I – la prórroga sea compatible con el plazo máximo del Proyecto de Cooperación Internacional aprobado por la CAPES; y

II – exista manifestación formal de ambas instituciones y observancia de las normas vigentes en las respectivas legislaciones nacionales.

§1º La conclusión de las actividades académicas de los estudiantes regularmente matriculados, incluidas las defensas de tesis eventualmente programadas después del plazo original del PCI ante la CAPES, podrá garantizarse mediante ajustes administrativos internos, sin perjuicio del cumplimiento de las normas de la CAPES.

§2º La extinción del presente Acuerdo no perjudicará el cumplimiento de las obligaciones ya formalmente asumidas por las partes con relación a los estudiantes regularmente matriculados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE LA RESCISIÓN

El presente Acuerdo podrá ser rescindido, en cualquier momento, por:

I – acuerdo mutuo entre las partes;

II – incumplimiento de cualquiera de sus



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



cláusulas, devidamente comunicado e não sanado em prazo razoável;

III – determinação dos órgãos de controle ou de fomento, em caso de irregularidades constatadas.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese de rescisão, as partes envidarão esforços para minimizar prejuízos acadêmicos aos discentes em formação, observadas as normas da CAPES e das instituições envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Eventuais controvérsias decorrentes da interpretação ou execução deste Acordo serão primeiramente tratadas por meio de negociação direta entre as partes.

§ 1º Não sendo possível a solução amigável, as partes poderão recorrer a mecanismos de mediação ou arbitragem acordados entre si, observadas as legislações de seus respectivos países.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em dos vias de igual teor e forma, em língua portuguesa, para que produza seus efeitos legais, acompanhada de versão em língua espanhola para fins de registro e trâmite interno na INSTITUIÇÃO RECEPTORA.

Após as assinaturas das partes, a UTFPR publicará o extrato deste documento no Diário Oficial da União – DOU.

cláusulas, debidamente comunicado y no subsanado dentro de un plazo razonable;

III – determinación de los órganos de control o de fomento, en caso de irregularidades comprobadas.

Párrafo único. En cualquier hipótesis de rescisión, las partes envidarán esfuerzos para minimizar perjuicios académicos a los estudiantes en formación, conforme las normas de la CAPES y de las instituciones involucradas.

CLÁUSULA UNDÉCIMA – DE LA SOLUCIÓN DE CONTROVERSIAS

Las eventuales controversias derivadas de la interpretación o ejecución del presente Acuerdo serán inicialmente tratadas mediante negociación directa entre las partes.

§1º No siendo posible una solución amistosa, las partes podrán recurrir a mecanismos de mediación o arbitraje acordados mutuamente, de conformidad con las legislaciones de sus respectivos países.

Y, en prueba de conformidad, firman el presente instrumento en duas ejemplares de igual tenor y forma, en lengua portuguesa, para que produzca sus efectos legales, acompañado de su versión en lengua española para fines de registro y tramitación interna en la INSTITUCIÓN RECEPTORA.

Después de la firma de las partes, UTFPR publicará el extracto de este documento en el Periodico Oficial de Brasil – DOU.

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26




PELA UTFPR

EVERTON RICARDI LOZANO DA SILVA:00630773963
Assinado de forma digital por
EVERTON RICARDI LOZANO
DA SILVA:00630773963
Datos: 2025.12.18 09:01:55
-03'00'


Everton Ricardi Lozano da Silva
Reitor

Testemunha:

 Documento assinado digitalmente
RODRIGO EDUARDO CATAI
Data: 17/12/2025 15:23:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Michele Potrich
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

PELA UNaM

 BOHREN Alicia Violeta
2025.12.18
15:13:59 -03'00'

Alicia Violeta Bohren
Reitora

GUIDEK Roberto Cesar
; Firmado digitalmente
por GUIDEK Roberto Cesar
Fecha: 2025.12.18
16:24:46 -03'00'

Mgter. Roberto Cesar Guidek
Secretario General de Posgrado
Coordinador Local do PCI – DINTER

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

Descrever as ações, atividades e objetivos destinados à execução do Projeto de Cooperação Internacional – Doutorado Interinstitucional (DINTER) entre a Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) e a Universidad Nacional de Misiones (UNaM), abrangendo oferta de disciplinas, orientação acadêmica, atividades presenciais e remotas, estâncias acadêmicas e demais ações inerentes ao desenvolvimento do curso de Doutorado em Ensino de Ciência e Tecnologia.

2. METAS

Formar doutores em Ensino de Ciência e Tecnologia vinculados prioritariamente à UNaM e instituições de sua região de influência.

- Ofertar disciplinas equivalentes às do programa regular da UTFPR, assegurando a qualidade acadêmica.
- Realizar atividades de orientação, acompanhamento de pesquisa, qualificação e defesa de tese.
- Promover estâncias acadêmicas na UTFPR, conforme previsto no projeto aprovado pela CAPES.
- Garantir produção acadêmica e científica durante o desenvolvimento do DINTER.

3. ETAPAS DE EXECUÇÃO

- Organização e planejamento das atividades acadêmicas pelas coordenações da UTFPR e UNaM.
- Seleção, matrícula e integração dos discentes.
- Oferta de disciplinas obrigatórias e optativas, na UNaM e/ou em regime



UNIVERSIDAD NACIONAL DE MISIONES

ANEXO I - PLAN DE TRABAJO

1. OBJETO

Describir las acciones, actividades y objetivos destinados a la ejecución del Proyecto de Cooperación Internacional – Doctorado Interinstitucional (DINTER) entre la Universidad Tecnológica Federal de Paraná (UTFPR) y la Universidad Nacional de Misiones (UNaM), abarcando la oferta de asignaturas, orientación académica, actividades presenciales y remotas, estancias académicas y demás acciones inherentes al desarrollo del Doctorado en Enseñanza de Ciencia y Tecnología.

2. METAS

Formar doctores en Enseñanza de Ciencia y Tecnología vinculados prioritariamente a la UNaM y a instituciones de su región de influencia.

- Ofrecer asignaturas equivalentes a las del programa regular de la UTFPR, asegurando la calidad académica.
- Realizar actividades de orientación, seguimiento de investigación, calificación y defensa de tesis.
- Promover estancias académicas en la UTFPR, conforme lo previsto en el proyecto aprobado por la CAPES.
- Garantizar la producción académica y científica durante el desarrollo del DINTER.

3. ETAPAS DE IMPLEMENTACIÓN

- Organización y planificación de las actividades académicas por parte de las coordinaciones de la UTFPR y de la UNaM.
- Selección, matrícula e integración de los estudiantes.
- Oferta de asignaturas obligatorias y

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE MISIONES

remoto, conforme o plano acadêmico.

- Desenvolvimento das atividades de pesquisa, orientação e acompanhamento acadêmico.
- Realização de qualificações, exames e demais etapas previstas pelo regulamento do PPGECT-D.
- Realização de estâncias acadêmicas na UTFPR, conforme aprovado pela CAPES.
- Desenvolvimento, entrega e defesa pública da tese.
- Registro acadêmico, conformidade documental e finalização da turma junto à Plataforma Sucupira.

4. CRONOGRAMA

O cronograma de execução seguirá os calendários acadêmicos da UTFPR e da UNaM, incluindo oferta de disciplinas, períodos de orientação, estâncias acadêmicas, qualificações e defesas, conforme planejamento conjunto entre as instituições e em consonância com o prazo global aprovado pela CAPES.

optativas, en la UNaM y/o en modalidad remota, conforme el plan académico.

- Desarrollo de actividades de investigación, orientación y seguimiento académico.
- Realización de calificaciones, exámenes y demás etapas previstas por el reglamento del PPGECT-D.
- Realización de estancias académicas en la UTFPR, según lo aprobado por la CAPES.
- Desarrollo, entrega y defensa pública de la tesis.
- Registro académico, conformidad documental y cierre de la cohorte en la Plataforma Sucupira.

4. PLAN CRONOLÓGICO

El plan cronológico de ejecución seguirá los calendarios académicos de la UTFPR y de la UNaM, incluyendo oferta de asignaturas, períodos de orientación, estancias académicas, calificaciones y defensas, conforme la planificación conjunta entre las instituciones y en consonancia con el plazo global aprobado por la CAPES.

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



ANEXO II – REGULAMENTO ACADÊMICO PPGET

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

SEI/UTFPR - 0260964 - Resolución

https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir...

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 15-18, DE 15 DE MAIO DE 2018

O CONSELHO PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Deliberação nº. 10, de 04 de agosto de 2000 do Conselho Diretor;

considerando o Parágrafo 1º do Artigo 25 do Estatuto da UTFPR, aprovado pela Portaria Ministerial nº. 303 de 17/04/2008;

considerando o Artigo 17 do Regimento Geral da UTFPR, aprovado pela Deliberação nº. 07/09-COUNI, de 05 de junho de 2009;

considerando o Artigo 9 do Regulamento do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação da UTFPR, aprovado pela Deliberação 05/2010-COUNI;

considerando a Resolução 01 do CNE/CES de 3 de abril de 2001;

considerando o Parecer nº 15-18-COPPG, relatado pelo Conselheiro Claiton Zanini Brusamarello e aprovado por unanimidade pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, anexo ao Processo 15-18 e analisado na 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, realizada em 19 de Abril de 2018;



Documento assinado eletronicamente por VALDIR FERNANDES, PRESIDENTE DO CONSELHO, em 16/05/2018, às 07:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.utfpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0260964 e o código CRC D9B01C61.

RESOLVE

Aprovar a Proposta de alteração do Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia - Doutorado (PPGECT) - Câmpus Ponta Grossa

Referência: Processo nº 23064.009628/2018-69

SEI nº 0260964

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



Ministério da Educação
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação
Campus - Ponta Grossa



REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM ENSINO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DOUTORADO

**CAPÍTULO I
OBJETIVOS**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia, Campus Ponta Grossa, denominado de PPGECT, oferece curso de Doutorado na área de Ensino.

Art. 2º - Os objetivos do Programa são:

Objetivo geral: Formar educadores e pesquisadores capazes de desenvolver atividades de ensino e pesquisa de alto nível, com foco nos conceitos científicos adequados às demandas da ciência e da tecnologia e ao contexto do seu ensino.

Objetivos específicos:

I - Proporcionar fundamentos teóricos, metodológicos e epistemológicos ligados ao ensino e aprendizagem de Ciência e Tecnologia, como subsídios para atuação adequada em sala de aula e para o desenvolvimento de pesquisa nas áreas específicas;

II - Promover a atualização e o aprofundamento de conhecimentos relacionados ao conteúdo curricular específico, com destaque aos aspectos relevantes para a aprendizagem;

III - Fomentar o desenvolvimento de produtos educacionais inovadores (manuais, vídeos, aplicativos, softwares, entre outros), a partir da elaboração de trabalhos que além da fundamentação e reflexão teórica se utilizem da pesquisa aplicada;

IV - Contribuir para que o produto final da atividade de pesquisa resulte em ações potencialmente aplicáveis no sistema educacional de forma a superar o distanciamento entre as contribuições da pesquisa em Ensino de Ciência e Tecnologia e a sua adoção;

V - Desenvolver atividades de intercâmbio acadêmico e científico a nível nacional e internacional;

VI - Atender a demanda da região por formação pós-graduada em Ensino de Ciência e Tecnologia.

**CAPÍTULO II
CORPO DOCENTE**

Art. 3º - O Corpo Docente é composto por docentes e pesquisadores enquadrados nas categorias de Docente Permanente (DP), Docente Colaborador (DC) e Docente Pesquisador Visitante (DPV) definidas de acordo com a CAPES.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Parágrafo Único - O Programa também admite a categoria de Docente Pesquisador definida em resolução específica.

Art. 4º - O Corpo Docente é composto por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE) ou de 40 horas.

Art. 5º - Credenciamento e descredenciamento são os processos de, respectivamente, entrada e saída de docente do Programa.

Parágrafo Único - Docente Credenciado é o docente que passou pelo processo de credenciamento do Programa.

Art. 6º - Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docente são estabelecidos por meio de resolução específica.

§1º O Docente Credenciado deve ser portador de título de Doutor.

§2º Os critérios devem atender os objetivos expressos neste regulamento e a respectiva área de avaliação do Programa.

Art. 7º - O Docente Credenciado, Permanente ou Colaborador, que não pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR, deverá apresentar anuência formal da sua instituição para atuar no Programa.

Parágrafo Único - O documento de anuência formal deve ser mantido pela Coordenação e cópia encaminhada às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação e de Relações Empresariais e Comunitárias para registro.

Art. 8º - O servidor da UTFPR aposentado pode ser credenciado desde que atendido o Regulamento do Programa de Serviço Voluntário de Pesquisador ou Extensionista na UTFPR e a legislação vigente.

Art. 9º - As atividades de ensino, pesquisa e administração do Programa são de responsabilidade do seu Corpo Docente.

Parágrafo Único - As atividades devem ser realizadas em consonância com os objetivos do Programa.

Art 10 - O Docente Permanente deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa:

- I - Propor, executar e participar de projeto de pesquisa; II - Ministrando disciplina;
- III - Contribuir com produção intelectual; IV - Orientar acadêmicos do programa; V - Colaborar com a administração.

Parágrafo Único - As exigências mínimas quantitativas das atividades, distribuídas ao longo do tempo, considerando os critérios da área de avaliação da CAPES, quando houver, devem constar em resolução específica.

Art. 11 - O Docente Credenciado que pertence ao quadro permanente de servidores da UTFPR deve contribuir com atividades na Graduação.

Art. 12 - O Docente Colaborador deve realizar atividades definidas em resolução específica.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Parágrafo Único - As atividades devem ser definidas de acordo com os critérios da área de avaliação da CAPES.

Art. 13 - O Docente Visitante deve realizar atividades definidas em resolução específica desde que atendido o Regulamento do Programa Professor Visitante da UTFPR e a legislação vigente.

Art. 14 - O Docente Pesquisador deve realizar as seguintes atividades vinculadas ao Programa e definidas em resolução específica:

I - Participar de projeto de pesquisa;

II - Eventualmente, ministrar disciplina;

III - Contribuir com coautoria de produção intelectual com discentes ou docentes do Programa;

IV - Coorientar acadêmicos do Programa.

Art. 15 - Os Docentes Permanentes e Colaboradores credenciados são incluídos no Catálogo Anual dos Cursos de Pós-Graduação da UTFPR.

CAPÍTULO III ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 16 - O Curso de Doutorado ofertado pelo Programa é instituído no âmbito da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Ponta Grossa.

Art. 17 - O Coordenador do Programa deve ser indicado segundo o que determina o Regimento do Campus da UTFPR.

§1º O Coordenador deve ser Docente Permanente do Programa e servidor da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE).

§2º - O mandato do Coordenador é de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§3º - O Coordenador deve indicar um Coordenador Substituto dentre os Docentes Permanentes.

Art. 18 - As decisões acadêmicas e administrativas do Programa devem observar os documentos institucionais, este Regulamento e as disposições colegiadas.

§1º - O Colegiado é composto pelo Coordenador, pela Representação Docente e pela Representação Discente.

§2º - A representação docente deve ser composta exclusivamente por servidores da UTFPR em regime de dedicação exclusiva e composta no mínimo por 70% dos Docentes Permanentes.

§3º - A representação Docente deve ser eleita por Docentes Permanentes e Colaboradores do Programa, servidores da UTFPR em regime de Dedicção Exclusiva (DE), e tem mandato de dois anos, permitida a recondução conforme definida em resolução específica.

§4º - A Representação Discente deve ser eleita pelos alunos regulares e tem mandato de um ano, permitida uma recondução sucessiva.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

§5º - O Coordenador deve solicitar portaria para o Colegiado à Direção-Geral do Campus sede do Programa.

§6º - As eleições para a Representação Docente e Representação Discente devem assegurar suplentes.

Art. 19 - As decisões do Colegiado são tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias presididas pelo Coordenador.

§1º - O Colegiado decide por maioria simples dos membros presentes.

§2º - O Presidente tem apenas o voto de qualidade.

§3º - O voto de qualidade se aplica para o desempate de decisões do Colegiado.

§4º - As reuniões ordinárias são convocadas pelo Presidente.

§5º - As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente ou por um terço dos membros do Colegiado.

§6º - A convocação para uma reunião deve ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis.

§7º - As reuniões ordinárias do Colegiado são realizadas conforme calendário fixado pelo Presidente no início de cada ano.

§8º - A convocação deve ser encaminhada por memorando ou correio eletrônico com o dia, horário, local e a pauta da reunião.

§9º - As reuniões do Colegiado somente são realizadas com a presença de pelo menos dois terços de seus membros.

§10º - Qualquer proposta de resolução ou de alteração de regulamento deve ser aprovada por no mínimo dois terços dos membros do Colegiado, em reunião específica para esta finalidade.

§11 - A falta não justificada de um membro do Colegiado a três reuniões consecutivas implica na perda de seu mandato.

§12 - A substituição de um membro do Colegiado no caso de vacância deve ocorrer no prazo máximo de trinta dias.

Art. 20 - Compete ao Coordenador:

I - Coordenar as atividades do Programa;

II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - Praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;

IV - Delegar competência para execução de tarefas específicas do Programa;

V - Representar o Programa interna e externamente à UTFPR nas situações relacionadas às suas competências;

VI - Propor Editais de Processo de Seleção para análise, aprovação e assinatura da DIRPPG e da Direção-Geral;

VII - Manter atualizadas e disponíveis as informações do Programa para acesso público ou por solicitação específica;



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

VIII - Estabelecer, em consonância com os departamentos envolvidos, a distribuição das atividades didáticas do Programa;

IX - Homologar teses aprovadas;

X - Encaminhar ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação informações sobre Teses homologadas;

XI - Elaborar o orçamento do Programa, segundo diretrizes e normas vigentes;

XII - Organizar os horários das atividades do curso;

XIII - Encaminhar à DIRPPG o Credenciamento ou Descredenciamento de docente com base nas indicações do Colegiado;

XIV - Articular-se com a DIRPPG e PROPPG para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XV - Reportar os dados do Programa nos prazos previstos para as coletas de dados anuais de avaliação da CAPES

Art. 21 - Compete ao Coordenador Substituto assessorar as atividades administrativas do Coordenador.

Art. 22 - Compete ao Colegiado:

I - Elaborar a lista tríplice de candidatos à Coordenação;

II - Designar Comissão para propor alterações nas diretrizes gerais do Programa, inclusive neste Regulamento, para posterior análise do COPPG;

III - Emitir parecer sobre assunto de interesse do Programa e julgar os recursos interpostos de decisões do Coordenador;

IV - Definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes;

V - Assessorar o Coordenador no que for necessário para o funcionamento do Programa, do ponto de vista acadêmico, científico e administrativo;

VI - Definir os critérios para composição de bancas examinadoras de Teses, Qualificações do Programa;

VII - Aprovar alterações no elenco de disciplinas, bem como nos ementários e cargas horárias;

VIII - Definir os critérios para atribuir créditos para atividades complementares e para a produção intelectual do discente;

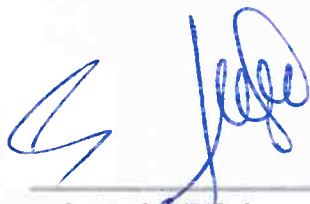
IX - Definir os critérios para validação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação stricto sensu, exame de suficiência de disciplinas, trancamento de matrícula e readmissão para defesa;

X - Propor ao COPPG ações relacionadas à pesquisa e ao ensino de pós-graduação;

XI - Deliberar sobre casos de interesse do Programa não explicitados neste Regulamento;

Art. 23 - O Colegiado deve indicar no mínimo as seguintes comissões: I - Comissão de Seleção;

II - Comissão de Bolsas;



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

III - Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP).

Art. 24 - A Comissão de Seleção tem as seguintes atribuições:

I - Definir o processo e os critérios de seleção de candidatos ao(s) curso(s);

II - Elaborar e publicar o edital de seleção na data prevista no calendário acadêmico;

III - Executar e acompanhar o processo de seleção; IV - Elaborar e publicar os resultados da seleção;

V - Julgar os recursos interpostos pelos candidatos;

VI - Definir a adesão do programa a editais de seleção de interesse institucional.

Art. 25 - A Comissão de Bolsas tem as seguintes atribuições:

I - Definir critérios de seleção que priorizem o mérito acadêmico; II - Executar e acompanhar o processo de seleção de bolsistas;

III - Manter registro dos critérios adotados e dados individuais dos acadêmicos selecionados;

IV - Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas;

V - Cumprir o regulamento do programa de bolsas do órgão de fomento.

Art. 26 - Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa (CAAP) tem as seguintes atribuições: (Art. 29.)

I - Preparar e consolidar os dados do Programa para as Coletas de Dados anuais de avaliação da CAPES;

II - Acompanhar e avaliar sistematicamente a atuação do Corpo Docente;

III - Definir a categoria dos docentes do Programa segundo os Critérios de Credenciamento e Descredenciamento;

IV - Manter um mecanismo de acompanhamento do desempenho acadêmico dos discentes;

V - Acompanhar o desempenho do Programa segundo os critérios de avaliação de área da CAPES;

VI - Elaborar o relatório anual de desempenho do Programa para a Comissão Central de Avaliação e Acompanhamento de Programas Stricto Sensu da UTFPR em formato definido pela PROPPG.

CAPÍTULO IV SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art 27 - O Processo de Seleção é definido em edital de seleção público no qual deve constar pelo menos:

I - O número de vagas ofertadas de acordo com a capacidade de orientação do Corpo Docente;

II - Os critérios de seleção utilizados para a classificação dos candidatos;



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

III - As fases do processo de seleção com a garantia de prazos para recursos.

Art. 28 - O Edital de Seleção tem periodicidade mínima anual e deve respeitar as datas definidas no calendário do Programa.

Art. 29 - Os acadêmicos são classificados na categoria de Aluno Regular.

§1º - A categoria de Aluno Regular corresponde ao candidato que é admitido durante o processo de seleção e que realiza sua matrícula formal de acordo com as normas da UTFPR;

Art. 30 - O candidato não portador do título de mestre pode ser selecionado para o curso de doutorado de acordo com requisitos estabelecidos em resolução específica.

Art. 31 - O candidato selecionado segundo o Edital de Seleção tem direito à matrícula no Programa.

Parágrafo Único - O acadêmico tem direito a realizar o curso nos termos do Regulamento em vigor na ocasião da matrícula.

Art. 32 - A matrícula do candidato selecionado é realizada mediante a apresentação do diploma de mestrado ou documento equivalente.

Parágrafo Único - O candidato que apresentar documento equivalente deve apresentar o diploma até o final do curso.

Art. 33 - O candidato portador de diploma de curso superior obtido no nos países integrantes da convenção de Haia, de 1961, deve apresentar diploma original do curso superior acompanhado de selo ou carimbo de autenticação emitido pela autoridade responsável no país de origem, como estabelece o decreto federal 8.660/2016.

Parágrafo Único - O candidato de instituição com a qual a UTFPR possui convênio de cooperação bilateral fica dispensado da exigência definida pelo caput.

Art. 34 - O curso de doutorado tem duração mínima de vinte e quatro meses, contados a partir da condição de Aluno Regular.

Art. 35 - O curso doutorado tem duração de quarenta e oito meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e tendo direito de no máximo até 12 (doze) meses de prorrogação.

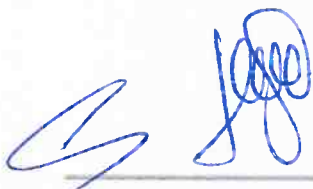
Art. 36 - Excepcionalmente, por solicitação do Orientador e após a análise do Colegiado, o acadêmico que teve a matrícula cancelada por exceder o prazo máximo de duração do curso pode realizar matrícula novamente uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa do trabalho de pesquisa, a qual deve ser realizada no prazo de até seis meses, contados a partir do reingresso no programa, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - Tenha concluído todos os créditos;

II - Tenha sido aprovado no Exame de Qualificação;

III - Tenha concluído o trabalho de pesquisa, atestado pelo Orientador;

IV - Tenha completado todos os demais requisitos estabelecidos neste Regulamento, atestado pelo Coordenador.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

CAPÍTULO V
REGIME ACADÊMICO

Art. 37 - A estrutura curricular do curso de doutorado compreende Disciplinas, Atividades de Estudo e Pesquisa, Exame de Língua Estrangeira, Defesa do trabalho de pesquisa, além de outras atividades definidas neste regulamento.

§1º - As Disciplinas podem ser ministradas através de aulas teóricas, seminários, aulas práticas, estudos dirigidos ou atividades de campo;

§2º - O Programa pode compartilhar Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa com outros programas conforme resolução específica;

§3º - As Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa são desenvolvidas em regime semestral, denominado de período letivo.

Art. 38 - O acadêmico deve ter um registro de sua vida acadêmica no qual consta, obrigatoriamente, os créditos concluídos, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais.

Parágrafo Único - No registro do acadêmico também podem ser incluídos prêmios, publicações, participações em comissões acadêmicas, bolsas e outras informações acadêmicas relevantes.

Art. 39 - O Aluno Regular deve ter um orientador definido até o décimo segundo mês após a matrícula.

§1º - O Orientador é definido pelo Colegiado.

§2º - No caso de alteração de orientação, o Colegiado deve definir um novo orientador no prazo máximo de um mês.

§3º - O Aluno Regular pode ter um coorientador de acordo com regras definidas em resolução específica.

Art. 40 - As disciplinas podem ser ofertadas a um participante externo segundo critérios definidos em resolução específica.

§1º - A categoria Participante Externo abrange acadêmicos de doutorado da UTFPR ou de Instituição de Ensino Superior conveniada;

§2º - O Participante Externo aprovado na disciplina tem direito a uma declaração.

§3º - O Participante Externo pode solicitar a validação da disciplina cursada no Programa.

Art. 41 - O acadêmico deve requerer a matrícula em disciplinas e/ou em atividade de estudo e pesquisa em cada período letivo.

§1º - O requerimento de matrícula deve ter a anuência do Orientador / Coorientador.

§2º - Na ausência do Orientador / Coorientador, a anuência é dada pelo Coordenador.

§3º - O requerimento de matrícula é homologado pelo Coordenador.

Art. 42 - A integralização de Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa é expressa em unidades de crédito.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Parágrafo Único - Um crédito equivale a quinze horas de trabalho acadêmico efetivo.

Art. 43 - O acadêmico do curso de doutorado deve integralizar quarenta e oito créditos em Disciplinas e Atividades de Estudo e Pesquisa.

§1º - O acadêmico deve integralizar no mínimo trinta e seis créditos em Disciplinas e doze créditos em Atividades de Estudo e Pesquisa.

§2º - O acadêmico deve integralizar os créditos em Disciplinas em até trinta e seis meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§3º - O acadêmico deve integralizar no mínimo dezesseis créditos em Disciplinas no Programa.

§4º - As Atividades de Estudo e Pesquisa devem ser realizadas durante o período como aluno regular no programa.

Art. 44 - O desempenho nas disciplinas é avaliado segundo os conceitos:

- I. A - Excelente;
- II. B - Bom;
- III. C - Regular;
- IV. D - Insuficiente;
- V. E - Sem Desempenho Acadêmico ou Desistente;
- VI. I - Incompleto.

§1º - O acadêmico tem direito ao número de créditos atribuído a uma disciplina quando obtiver, no mínimo, o conceito C (Regular).

§2º - O conceito I (Incompleto) deve ser usado para designar que o aluno ainda não completou as atividades de avaliação e deve ser substituído pelo conceito definitivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a finalização da disciplina

Art. 45 - O aproveitamento global do aluno nas disciplinas cursadas é determinado pelo seu Coeficiente de Rendimiento (CR), calculado pela seguinte equação:

$$CR = \frac{\sum_{i=1}^n (V_i C_i)}{\sum_{i=1}^n C_i}$$

Onde V_i é o valor numérico correspondente ao conceito obtido, sendo que o conceito A corresponde a dez, B a oito, C a seis, D a quatro e E corresponde à zero. C_i é número de créditos associados à disciplina e n é o número de disciplinas cursadas.

Art. 46 - O acadêmico deve demonstrar nível de proficiência na língua inglesa, o qual deve ser definido em resolução específica, em conformidade com Instrução Normativa da PROPPG.

Art. 47 - O acadêmico estrangeiro, cuja língua materna não seja o português, deve demonstrar nível de proficiência no domínio da língua portuguesa conforme resolução específica.

Art. 48 - O acadêmico do curso de doutorado deve cumprir todos os requisitos para a obtenção do grau de doutor em no máximo sessenta meses, contados a partir da condição de Aluno Regular e incluídos os períodos de trancamento e prorrogação.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Art. 49 - O acadêmico pode requerer o trancamento de matrícula no curso, com a anuência do Orientador, o qual deve ser homologado pelo Coordenador.

§1º - O período total de trancamento, consecutivo ou não, deve ser limitado a 25% (vinte e cinco por cento) da duração do curso.

§2º - O período de trancamento deve ser igual ou inferior ao tempo restante para conclusão do curso.

§3º - O trancamento no primeiro período letivo do curso não será permitido, salvo casos excepcionais que caracterizem, de modo inequívoco, o impedimento do aluno em participar das atividades acadêmicas.

Art. 50 - O acadêmico pode requerer a prorrogação de prazo para conclusão do curso, com a anuência do Orientador, a qual deve ser homologada pelo Coordenador.

Parágrafo Único - O prazo final para conclusão do curso, incluídos os períodos de trancamento e prorrogação, não deve exceder a duração máxima do curso.

Art. 51 - O desligamento de acadêmico ocorre nos seguintes casos:

I - Se o acadêmico, a partir do segundo período letivo cursado, obtiver CR inferior a 7 (sete);

II - Se o acadêmico não realizar a matrícula no período letivo correspondente;

III - Se o acadêmico solicitar o cancelamento de todas as disciplinas nas quais está matriculado;

IV - Se o acadêmico for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação; V - Se o acadêmico exceder o tempo máximo de conclusão do curso;

VI - Se o acadêmico reprovar duas vezes na mesma disciplina;

VII - Se o Orientador apresentar solicitação com justificativa, a qual deve ser analisada pelo Colegiado;

Parágrafo Único - O acadêmico que incorrer em um dos casos deste artigo somente pode ser readmitido no curso através de um novo processo de seleção.


Art. 52 - O acadêmico pode validar créditos realizados anteriormente em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos nacionalmente.

§1º - O acadêmico deve requerer a validação de créditos realizados anteriormente até o final do primeiro ano letivo do curso.

§2º - Os critérios para a validação de créditos devem constar em resolução específica.

§3º - Para validação de créditos referente ao mestrado realizado em programas no exterior, o diploma deve estar legalizado por embaixada, ou os estudos devem estar previstos em acordo formal entre a UTFPR e outra instituição.

§4º - Os créditos validados referentes a disciplinas de programas da UTFPR são incluídos no cálculo do CR e o conceito obtido é lançado no histórico do acadêmico.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

CAPÍTULO VI REQUISITOS ACADÉMICOS

Art. 53 - O título de Doutor em Ensino de Ciência e Tecnologia é outorgado ao acadêmico que cumprir todos os requisitos exigidos pelo PPGECT.

Parágrafo Único - No diploma também deve constar a área de concentração, de acordo com a portaria de homologação do Programa.

Art. 54 - Para a obtenção do grau de doutor, o aluno deve cumprir os seguintes requisitos:

I - Obter os créditos exigidos;

II - Ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - Demonstrar nível de proficiência no domínio da língua inglesa;

IV - Ser aprovado na Defesa do trabalho de pesquisa;

V - Ter residência mínima de vinte e quatro meses no programa;

VI - Apresentar produção científica e/ou tecnológica relevante relacionada com o trabalho de pesquisa conforme estabelecido em resolução específica.

VII - Cumprir com a entrega de todos os documentos exigidos pelo programa conforme estabelecido em resolução específica;

VIII - Apresentar produto junto ao desenvolvimento de sua Tese de Pesquisa;

Art. 55 - O trabalho de pesquisa deve ser apresentado para a defesa escrito em português ou inglês, no formato de Tese, conforme normas da UTFPR;

Art. 56 - O acadêmico do curso de doutorado deve realizar o Exame de Qualificação na presença de uma Comissão Examinadora.

§1º - O acadêmico deve submeter seu Projeto de trabalho de pesquisa para o Exame de Qualificação em até vinte e quatro meses contados a partir da sua condição de Aluno Regular.

§2º - A Comissão Examinadora deve ser composta pelo orientador e por mais quatro membros com titulação mínima de doutor e no mínimo dois membros devem ser externos à UTFPR.

§3º - Até dois membros podem participar à distância do Exame de Qualificação.

§4º - A participação à distância deve constar na ata de exame e ser homologada pelos membros presentes.

§5º - O resultado do Exame de Qualificação é "Aprovado" ou "Reprovado", não sendo atribuído conceito ou crédito.

Art. 57 - O aluno deve realizar a Defesa do trabalho de pesquisa em sessão pública e na presença de Comissão Examinadora.

§1º - Dois membros poderão participar da defesa à distância;

§2º - A participação à distância deve constar na ata de defesa e ser homologada pelos membros presentes.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

§3º - A participação à distância deve ocorrer por videoconferência ou similar, ou mediante envio de parecer por escrito.

§4º - O parecer circunstanciado e assinado pelo membro não presente deve ser lido na ocasião da defesa e ratificado pelos demais membros.

§5º - No caso de dois participantes à distância, pelo menos um destes deve participar por videoconferência ou similar.

§6º - O encerramento da sessão pública é formalizado com a leitura e assinatura da ata de defesa.

§7º - A defesa poderá ser realizada em sessão de acesso restrito, mediante comprovação de necessidade em função de propriedade intelectual, conforme previsto em resolução específica.

§8º - A data, local e horário da Defesa do trabalho de pesquisa são homologados pelo aluno, orientador e coordenador do programa.

Art. 58 - A Comissão Examinadora da Defesa do trabalho de pesquisa é constituída por um Presidente e no mínimo quatro membros titulares.

§1º - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir título de doutor.

§2º - O Presidente da Comissão Examinadora é o Orientador.

§3º - Excluído o Presidente, pelo menos dois dos membros da Comissão Examinadora deve ser externa à UTFPR.

§4º - Na impossibilidade de participação do Orientador, este pode ser substituído pelo Coorientador e na impossibilidade deste por um docente do programa indicado pelo Coordenador.

§5º - Quando da participação do Orientador, o Coorientador não poderá participar da Comissão Examinadora, devendo ter seus nomes registrados no trabalho de pesquisa e na Ata de Defesa.

§6º - A Comissão Examinadora deve possuir membros suplentes para no mínimo metade dos membros titulares.

§7º - A constituição da Comissão Examinadora é comunicada oficialmente ao acadêmico pelo ato de publicação do edital de defesa.

Art. 59 - O trabalho de pesquisa de doutorado é considerado "Aprovado", "Aprovado com exigências" ou "Reprovado", segundo a avaliação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º - No caso do trabalho ser "Aprovado":

I - O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o prazo para a entrega da versão final;

II - O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias;

III - O Orientador deve atestar a versão final.

§2º - No caso do trabalho ser "Aprovado com exigências":

I - O Presidente da Comissão Examinadora deve registrar na Ata de Defesa o membro da Comissão Examinadora designado para verificar o cumprimento das exigências e o prazo para a entrega da versão final;

II - O membro designado não pode ser o Orientador nem o Coorientador;



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

III - O prazo para a entrega da versão final não pode ser superior a 90 (noventa) dias.

IV - Após a entrega da versão final, o membro designado deve registrar na Ata de Defesa o cumprimento ou não das exigências;

V - O trabalho de pesquisa é considerado aprovado somente se as exigências forem cumpridas.

§3º - O trabalho de pesquisa será homologado como "Reprovado" pelo Coordenador, caso o acadêmico não atender o prazo para a entrega da versão final de que tratam os parágrafos 1º e 2º.

Art. 60 - A homologação do trabalho de pesquisa é realizada a partir dos seguintes documentos:

I - Ata de Defesa;

II - Termo de Aprovação com assinatura dos membros da Comissão Examinadora;

III - Termo de Aprovação do membro à distância; IV - Cópia digital da versão final;

V - Declaração da Biblioteca de que as exigências para publicação foram atendidas.

Parágrafo Único - O diploma é emitido com base nas informações contidas na homologação.

Art. 61 - O Diploma é assinado pelo Reitor da UTFPR e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII COTUTELA

Art. 62 - O Programa pode aceitar acadêmico de doutorado em cotutela com instituições estrangeiras de reconhecida competência.

Parágrafo Único - A formação e orientação do acadêmico são compartilhadas com um programa de pós-graduação de uma Instituição Estrangeira.

Art. 63 - A cotutela é estabelecida por um Convênio de Cooperação entre a UTFPR e a Instituição Estrangeira.

Parágrafo Único - O Convênio de Cooperação deve ser aprovado pelo Colegiado, considerando princípios de reciprocidade entre as instituições conveniadas.

Art. 64 - A Defesa do trabalho de pesquisa pode ser única, na UTFPR ou na Instituição Estrangeira, com a participação de membros de ambas as instituições, de acordo com as normas estabelecidas no convênio de cooperação.

Parágrafo Único - O trabalho de pesquisa poderá ser redigido em língua estrangeira, estabelecida no convênio de cooperação, com resumo em português.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 - Os casos omissos a este Regulamento são resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado e, em segunda instância, pela DIRPPG / PROPPG / COPPG.

Art. 66 - Este Regulamento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (COPPG), vide Resolução nº 15-18.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



ANEXO III – NORMA CAPES 14/2025

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

CHAMADA PÚBLICA PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PROJETO DE COOPERAÇÃO
ENTRE INSTITUIÇÕES

PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI)

EDITAL Nº 14/2025

PROCESSO Nº 23038.005255/2019-55

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a chamada pública para envio de proposta de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), conforme a legislação vigente e as condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETIVO

1.1. Avaliar propostas de Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), por esta Fundação, como condição para a autorização para oferta de turmas temporárias de mestrado (Minter) e de doutorado (Dinter), na modalidade acadêmica ou profissional.

2. DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES

2.1. Instituição Promotora de Minter e de Dinter:

2.1.1. Instituição que possui programa de pós-graduação *stricto sensu* (PPG) reconhecido, que já passou por pelo menos uma Avaliação de Permanência e recebeu, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou nota 5 (cinco), para oferta de Dinter.

2.1.1.1. Excepcionalmente, programas com nota 6 ou 7 poderão submeter uma turma excedente em cada nível concomitantemente.

2.1.2. Responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica e garantia do padrão de qualidade dos projetos, além de inserir dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES e emitir diplomas.

2.2. Instituição Receptora de Minter e de Dinter:

2.2.1. Instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino e pesquisa, produtivo ou econômico-social (não acadêmico) da área de atuação do PPG.

2.2.2. Responde pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes. Nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

2.2.3. Outros *campi* de uma Instituição Promotora serão considerados como instituição receptora

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

para fins de submissão de PCI.

3. DA COORDENAÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos de Minter e de Dinter, nacionais ou internacionais, deverão contar com dois coordenadores, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

3.2. O coordenador da Instituição Promotora deve ser docente permanente.

3.3. O coordenador da Instituição Receptora deverá ser docente, pesquisador ou pós-doutor vinculado à Instituição Receptora.

3.3.1. Em caso de PCI profissional, poderá ser cadastrado como Coordenador da Instituição Receptora profissional sem o título de mestre ou doutor, desde que denote experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação no segmento de atuação do programa promotor.

3.4. Em caso de PCI internacional, o coordenador da Instituição Promotora deve ser o coordenador do programa promotor.

4. DO CADASTRO

4.1. A Plataforma Sucupira é o sistema exclusivo para envio e acompanhamento da submissão do projeto de Minter e de Dinter. Caso a Instituição Receptora não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo e-mail cadastroies@capes.gov.br com as seguintes informações obrigatórias:

- a) nome;
- b) CNPJ;
- c) sigla, se houver;
- d) número do e-MEC, se houver;
- e) *status* jurídico (estadual, federal, municipal ou particular);
- f) página na Internet, se houver;
- g) endereço completo;
- h) e-mail institucional;
- i) telefone;
- j) documento comprobatório (anexar portaria, ata de reunião ou documento que comprove a nomeação do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente em formato PDF);
- k) CPF do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente;
- l) e-mail institucional do dirigente máximo, pró-reitor ou equivalente.

4.2. Caso a Instituição Receptora, seja estrangeira e não tenha prévio cadastro na Plataforma Sucupira, deverá solicitá-lo pelo endereço de e-mail cadiesestrangeiras@capes.gov.br.

4.3. As informações prestadas pelas Instituições Promotora e Receptora são de sua responsabilidade e serão aceitas como verdadeiras, salvo prova em contrário.

4.4. As solicitações para cadastro devem ser feitas no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital.

5. DA SUBMISSÃO

5.1. Os projetos de Minter e de Dinter deverão atender:

5.1.1. aos requisitos gerais definidos na Portaria nº 120, de 26 de junho de 2023;

5.1.2. aos critérios e parâmetros específicos das áreas de avaliação a que as propostas se vinculem, disponibilizados no Anexo IV deste edital; e

5.1.3. aos Documentos de Área disponíveis em <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/sobre-a-avaliacao/areas-avaliacao/sobre-as-areas-de->



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

avaliacao/sobre-as-arcas-de-avaliacao

- 5.2. A submissão deverá ser feita no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital.
- 5.3. O Projeto deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente.
- 5.4. Não será considerada, sob nenhuma hipótese, proposta enviada fora do prazo.
- 5.5. Os projetos de Minter e de Dinter deverão ser submetidos exclusivamente pela Instituição Promotora via Plataforma Sucupira, com acesso por meio de login e senha, disponível em: <https://sucupira.capes.gov.br/>, atendendo, obrigatoriamente, aos seguintes itens:
- 5.5.1. identificação das instituições participantes - promotora e receptora - e do enquadramento do projeto - Minter ou Dinter;
- 5.5.2. identificação das coordenações da Instituição Promotora e da Instituição Receptora;
- 5.5.3. descrição detalhada e justificada do projeto contendo, necessariamente:
- a) previsão do número de vagas;
 - b) apresentação das condições para desenvolver o projeto sem comprometimento na oferta do programa regular, na Instituição Promotora;
 - c) demonstração de garantia do mesmo nível de qualidade exigido no programa regular;
 - d) apresentação da relevância, dos objetivos e das metas do projeto para a Instituição Promotora e para a Instituição Receptora;
 - e) descrição do impacto pretendido pelo projeto, incluindo estudo sobre viabilidade ou necessidade do PCI.
 - f) apresentação de ações voltadas para a minimização dos riscos de endogenia na formação de mestres ou doutores.
- 5.5.3.1. As vagas previstas não deverão ser alteradas após a aprovação do projeto.
- 5.5.4. descrição do Plano Acadêmico contendo, necessariamente:
- a) objetivos e metas;
 - b) critérios e sistemática de seleção de discentes;
 - c) planejamento do estágio dos discentes junto ao Programa Promotor e descrição da infraestrutura disponibilizada para a execução dessa etapa.
- 5.5.5. informações sobre as áreas de concentração e linhas de pesquisas que serão trabalhadas no projeto;
- 5.5.6. descrição das disciplinas a serem ofertadas;
- 5.5.7. descrição do quadro docente, com a identificação individualizada dos docentes que participarão do projeto;
- 5.5.7.1. docentes vinculados à Instituição Receptora poderão compor o quadro docente das turmas de Minter e de Dinter;
- 5.5.8. apresentação do planejamento para as atividades de orientação;
- 5.5.9. informações sobre a infraestrutura da Instituição Receptora;
- 5.5.10. apresentação do cronograma do projeto com prazos para cada uma das suas etapas, contendo o detalhamento:
- a) da oferta de disciplinas; e
 - b) do estágio na IES Promotora, se couber.
- 5.6. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos nacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:

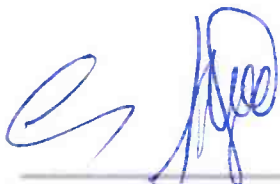


ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

- 5.6.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, assinado pelo pró-reitor ou equivalente, no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:
- a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho.
- 5.6.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo II e o Anexo III deste Edital preenchidos e assinados pelas instituições participantes;
- 5.6.3. currículo do coordenador da Instituição Receptora.
- 5.7. Documentos obrigatórios requeridos para a instrução dos projetos internacionais, que deverão ser anexados no momento do envio do projeto via Plataforma Sucupira:
- 5.7.1. documento firmado entre a Instituição Promotora e a Instituição Receptora, assinado pelo pró-reitor ou equivalente, no qual fiquem explícitas quando, e no que couber:
- a) responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes;
 - b) compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores credenciados no projeto com o respectivo regime de trabalho;
 - c) declaração em língua portuguesa de que o projeto de Minter ou de Dinter está técnica e legalmente amparado pela legislação do país da Instituição Receptora estrangeira, não demandando dos titulados nenhuma complementação de estudo ou outra providência, ressalvadas as de caráter meramente formal, para a garantia de validade plena do título em seu país.
- 5.7.2. se houver instituição promotora ou receptora de direito público, é obrigatório enviar, via Plataforma Sucupira, o Anexo II e Anexo III deste Edital preenchidos e assinados pelas Instituições participantes;
- 5.7.3. currículo do coordenador da Instituição Receptora.
- 5.8. Não serão considerados, sob nenhuma hipótese, projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos tenham sido enviados por outros meios, tais como correios e mensagens eletrônicas.

6. DA AVALIAÇÃO

- 6.1. Os projetos de Minter e de Dinter apresentados serão avaliados exclusivamente quanto ao seu mérito acadêmico, estando dissociados de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.
- 6.2. A avaliação dos projetos compreende as seguintes etapas:
- 6.2.1. Primeira etapa: análise documental – verificação dos aspectos documentais, realizada pela Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV).
- 6.2.1.1. Verificar-se-á se todos os documentos obrigatórios foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e se estão legíveis.
- 6.2.1.2. Esta etapa tem o objetivo de auxiliar as etapas posteriores, não cabendo o indeferimento da proposta.
- 6.2.1.3. Durante a análise técnica, a DAV poderá notificar o requerente para apresentar informações adicionais ou solicitar eventuais adequações nos projetos, conferindo-lhe 10 (dez) dias para atendimento.
- 6.2.2. Segunda etapa: análise de mérito – avaliação e emissão de parecer detalhado sobre o projeto de Minter ou de Dinter, realizada pela Comissão de Área de Avaliação da qual o Programa Promotor faça parte.
- 6.2.3. A Comissão de Área de Avaliação criada para apreciação do projeto de Minter ou de Dinter



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

deverá ser formada por consultores científicos de reconocida qualificação e competência técnico científica e emitirá parecer detalhado sobre o projeto proposto.

6.2.3.1. Durante a análise de mérito, a área de avaliação poderá solicitar ao programa promotor adequações no projeto, bem como esclarecimentos, documentos e informações complementares, com o objetivo de qualificar a proposta.

6.3. A ficha de avaliação do projeto, contendo o parecer da Comissão de Área de Avaliação, será disponibilizada à Instituição Promotora, via Plataforma Sucupira.

7. DO RECURSO

7.1. É facultado o envio de recurso, uma única vez, após a conclusão e a divulgação do resultado da avaliação.

7.2. O recurso deverá ser solicitado pelo coordenador do projeto e homologado pelo pró-reitor ou equivalente.

7.3. Após a divulgação do resultado da primeira análise, o Programa Promotor terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para solicitar o recurso via Plataforma Sucupira, conforme orientações disponibilizadas oportunamente.

7.4. O recurso deverá apresentar de forma clara e objetiva os argumentos, devidamente fundamentados, que poderão levar à revisão do resultado da avaliação do projeto submetido.

7.5. Será admitida a juntada de documentos e informações, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira, desde que estes não desconfigurem o projeto original.

7.6. A análise dos recursos e a emissão dos pareceres serão realizadas pelas Comissões de Áreas de Avaliação, as quais terão pelo menos 50% (cinquenta por cento) de renovação de sua composição.

7.7. Caso a Comissão da Área de Avaliação não reconsidere, o recurso será encaminhado ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES), que realizará a análise em segunda e última instância.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado da avaliação do projeto será disponibilizado no período indicado no Cronograma, Anexo I deste edital, na Plataforma Sucupira, na página da CAPES, bem como no acesso do Coordenador do Programa Promotor e Pró-reitor da Instituição Promotora por meio de login e senha.

8.2. Decorrido o prazo para análise dos recursos, o resultado final contendo listagem dos projetos aprovados será publicado na página da CAPES.

9. DO FUNCIONAMENTO

9.1. O projeto terá caráter temporário e será apenas para oferecimento de uma única turma de Minter ou de Dinter.

9.2. O início de funcionamento da turma deverá ocorrer após a aprovação do projeto e publicação do resultado pela CAPES.

9.3. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado final, para dar início às atividades.

9.3.1. Caso o projeto não entre em funcionamento, a instituição precisará informar a CAPES sobre a desistência. Somente assim, poderá submeter novo projeto.

9.4. A assinatura do convênio ou outro documento congênere só é necessária após a aprovação do projeto e deverá ser anexada na Plataforma Sucupira na solicitação de início de funcionamento.

9.4.1. Quando a Instituição Receptora for estrangeira e o documento mencionado no item 9.4 estiver em língua estrangeira, também deverá ser anexada sua versão traduzida para a língua portuguesa.

9.5. O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do começo das atividades.

9.6. O coordenador do Programa promotor deverá inscrever os dados do projeto no módulo Coleta da Plataforma Sucupira da CAPES, como parte do preenchimento do Coleta do ano base de referência,



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

conforme orientado no calendário de atividades da DAV.

10. ENCERRAMENTO DA TURMA

10.1. Ao solicitar encerramento das atividades da turma de PCI, o coordenador do PPG deverá, obrigatoriamente, incluir o relatório das atividades desenvolvidas no projeto a fim de subsidiar sua avaliação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os diplomas serão emitidos unicamente pela Instituição Promotora.

11.2. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nas turmas de Minter ou de Dinter em que forem públicas as instituições promotoras ou receptoras.

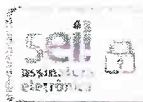
11.3. O prazo de impugnação do presente edital ou de solicitação de esclarecimento sobre os seus termos é de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução deste Edital serão dirimidos pela Diretoria de Avaliação.

11.5. As dúvidas sobre este edital devem ser encaminhadas para o endereço eletrônico apminterdinter@capes.gov.br.

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da CAPES



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 29/07/2025, às 23:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2644987** e o código CRC **118734C2**.

Referência: Processo nº 23038.005255/2019-55

SEI nº 2644987

ANEXO RESOLUCION CS N° 016-26



UNIVERSIDAD
NACIONAL
DE MISIONES

ANEXO IV – NORMA CAPES 120/2023

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

02/11/2025, 07:54

CAPEs - Catálogo de Ates Administrativos

COMUNICAR

ACCIONES DE LA UNAM

ESTADÍSTICAS

OPORTUNIDADES DE GOBIERNO

Comunicación de Ates Administrativos

CONTENIDO

OPORTUNIDADES

18 | Comunicar de Ates | Comunicar de Ates

19 | Comunicar de Ates | Comunicar de Ates

Portaria nº 120, de 26 de Junho de 2023

Data de inclusão: 26 de Junho de 2023
Data de atualização: 05 de agosto de 2025

Origem

GAB/CAPEs

Finalidade do ato

Ato normativo

Ementa

Regulamenta a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Situação

Vigente/Alterado expressamente

Fonte

Publicada no DOU de 26/06/2023 - Seção 1 - págs. 38-39

Revoga a(s) norma(s)/ato(s)

- Portaria nº 243, de 5 de Novembro de 2019

Alterado por

- Portaria nº 207, de 6 de Agosto de 2025
- Portaria nº 169, de 31 de Agosto de 2023
- Portaria nº 58, de 20 de Fevereiro de 2024

Marcadores

Portaria GAB 120/2023

Texto original  Baixar este arquivo PDF

PORTARIA CAPEs Nº 120, DE 26 DE JUNHO DE 2023

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detahar?idAtoAdmElastic=12202#anchor>

1/5



38

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

02/11/2025, 07:54

CAPEs - Catálogo de Atos Administrativos

Regulamenta a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, atentando-se para o constante no processo 23038.005255/2019-55, resolve:

Art. 1º Regulamentar a apresentação, avaliação e acompanhamento dos Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI).

Art. 2º Para fins desta portaria, são considerados Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI):

I - Minter: projeto de mestrado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional;

II - Dinter: projeto de doutorado interinstitucional acadêmico ou profissional, nacional ou internacional;

III - Minter e Dinter: são turmas de mestrado e de doutorado conduzidas por uma instituição promotora (nacional) com programa de pós-graduação stricto sensu (PPG) reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologado pelo ministro de Estado da Educação, nas dependências de uma instituição receptora localizada em regiões afastadas de centros consolidados em ensino e pesquisa, no território brasileiro ou no exterior;

IV - Instituição Promotora: instituição que responde pela promoção, gestão, coordenação acadêmica, titulação dos discentes e garantia do padrão de qualidade dos projetos, por intermédio, exclusivamente, de um de seus programas de pós-graduação stricto sensu reconhecidos, identificado como Programa Promotor, que responderá pela oferta da nova turma de mestrado e/ou de doutorado;

V - Instituição Receptora: instituição, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que atue no setor de ensino, pesquisa ou em atividades afetas à área de atuação do PPG promotor.

§ 1º A instituição receptora responderá pela garantia da infraestrutura de ensino e pesquisa, do apoio administrativo às atividades do projeto e do acompanhamento e atendimento geral aos discentes e nela serão promovidas as atividades relativas ao desenvolvimento das turmas.

§ 2º Outros campi da instituição promotora serão considerados como instituição receptora, se houver oferta de turmas caracterizadas como de Minter ou de Dinter nesses locais.

Art. 3º São objetivos dos Projetos de Minter e de Dinter:

I - viabilizar a formação de mestres e doutores fora dos centros consolidados de ensino e pesquisa, com igual padrão de qualidade;

II - subsidiar a criação de novos programas de pós-graduação stricto sensu para reduzir assimetrias regionais;

III - auxiliar no fortalecimento de grupos de pesquisa;

IV - qualificar recursos humanos para atuação no mercado de trabalho;

<http://csc.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12202#anchor>

2/5



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

02/11/2025, 07:54

CAPES - Catálogo de Atos Administrativos

- V - atender demandas sociais, profissionais, técnicas e tecnológicas das organizações públicas ou privadas;
- VI - contribuir para o aumento da produtividade e competitividade das organizações brasileiras;
- VII - promover a cooperação entre instituições acadêmicas e/ou não acadêmicas.
- VIII - promover a redução de desigualdades sociais e a inclusão de grupos em condições de vulnerabilidade ampliando o acesso à pós-graduação stricto sensu.

Art. 4º A submissão dos projetos de Minter e de Dinter será disciplinada por edital específico da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV), que conterà, necessariamente:

- I - elegibilidade dos PPG para submissão de projetos de Minter e de Dinter;
- II - requisitos mínimos do projeto;
- III - detalhamento do processo de submissão;
- IV - detalhamento das etapas de avaliação; e
- V - informações sobre o resultado.

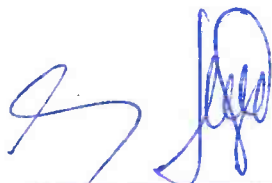
Parágrafo único. O edital para a submissão de projetos de Minter e de Dinter deverá ser publicado em Diário Oficial da União com no mínimo trinta dias de antecedência do prazo de início para envio dos projetos à CAPES, conforme Calendário da DAV.

Art. 5º São requisitos gerais para a submissão de projetos de Minter e de Dinter, além dos requisitos específicos definidos em edital:

- I - os projetos devem ser apresentados e conduzidos por um único programa promotor em nível de mestrado e/ou de doutorado;
- II - o programa promotor deverá ter passado por pelo menos uma Avaliação de Permanência e ter recebido, no mínimo, nota 4 (quatro), para oferta de Minter, ou nota 5 (cinco), para oferta de Dinter;
- III - o programa promotor poderá submeter projeto apenas para uma turma de Minter e uma turma de Dinter concomitantemente;
- ~~IV - o programa promotor só poderá submeter projeto de uma nova turma no mesmo nível (Minter ou Dinter) quando a anterior tiver sido concluída;~~
- ~~V - excepcionalmente, programas com nota 6 ou 7 poderão cadastrar uma turma excedente em cada nível concomitantemente.~~
- IV - o programa promotor só poderá iniciar o funcionamento de uma nova turma no mesmo nível (Minter ou Dinter) quando a anterior tiver sido concluída;
- V - excepcionalmente, programas com nota 6 ou 7 poderão submeter uma turma excedente em cada nível concomitantemente. (Redação dada pela Portaria nº 58, de 20 de Fevereiro de 2024)

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=12202#anchor>

3/5



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

02/11/2025, 07:54

CAPEs - Catálogo de Actos Administrativos

Art. 6º Os projetos deverão contar com dois coordenadores, sendo um deles do Programa Promotor e o outro da instituição receptora, os quais deverão ter seus dados informados à CAPES por meio da Plataforma Sucupira.

Art. 7º Os projetos de Minter e de Dinter devem ser encaminhados, obrigatória e exclusivamente, por meio da Plataforma Sucupira.

Parágrafo único. Não serão considerados projetos cujos documentos, ou eventuais anexos ou complementos, tenham sido enviados por outros meios, tais como correios ou mensagens eletrônicas.

Art. 8º O encaminhamento de projetos de Minter e de Dinter deve ser efetuado pela pró-reitoria de pós-graduação ou órgão equivalente da instituição promotora, com a anuência da instituição receptora.

Art. 9º A avaliação dos projetos de Minter e de Dinter será precedida de análise técnica pela equipe da DAV.

Parágrafo único. A análise técnica de que trata o caput tem como objetivo verificar se todos os documentos obrigatórios descritos no Edital foram anexados corretamente na Plataforma Sucupira e são legíveis.

Art. 10. A avaliação da submissão dos projetos de Minter e de Dinter será conduzida pela CAPES, por meio das coordenações de área de avaliação.

§ 1º A avaliação dos projetos refere-se ao mérito acadêmico e será conduzida de forma dissociada de análise quanto aos aspectos de financiamento, não implicando, caso sejam aprovados, em apoio orçamentário para implantação.

§ 2º Caberá à área de avaliação elaborar parecer com justificativa para aprovação ou não do projeto.

~~§ 3º Do resultado da avaliação, caberá reconsideração por parte da instituição que submeteu o projeto de Minter ou de Dinter.~~

§ 3º Do resultado da avaliação, caberá recurso por parte da instituição que submeteu o projeto de Minter ou de Dinter. (Redação dada pela Portaria nº 207 de 6 de Agosto de 2025)

Art. 11. O Programa Promotor terá até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de publicação do resultado pela CAPES, para dar efetivo início às atividades da turma autorizada, na forma e nas condições previstas pelo projeto aprovado.

§ 1º A data de início das atividades da turma autorizada deverá ser posterior à de aprovação de seu projeto pela CAPES, respeitado o estabelecido pela legislação vigente.

§ 2º O Coordenador do Programa Promotor deverá informar na Plataforma Sucupira o início das atividades da turma em até 30 (trinta) dias do início das atividades, obedecendo ao prazo estabelecido no caput do artigo.

Art. 12. Caso a turma não inicie suas atividades no prazo fixado pelo caput do artigo 11 ou não cumpra o prazo do § 2º do artigo 11, sua aprovação perderá o efeito e será cancelada pela CAPES.

Parágrafo único. Na situação descrita no caput, o Programa Promotor deverá submeter nova proposta de Minter ou de Dinter, caso mantenha interesse em sua abertura.

Art. 13. Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas de Minter e/ou de Dinter no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta e no Calendário DAV.

<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12202#anchor>

4/5



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

02/11/2025, 07:54

CAPES - Catálogo de Atos Administrativos

Parágrafo único. As informações mencionadas no caput serão utilizadas como subsídio para a realização da Avaliação de Permanência dos programas de pós-graduação stricto sensu.

Art. 14. O coordenador do Programa Promotor deverá finalizar a turma de Minter ou de Dinter na Plataforma Sucupira quando o último discente for titulado, vedada a submissão de novo projeto enquanto perdurar a situação.

Art. 15. É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu quando a instituição promotora e/ou receptora for(em) instituição(ões) de ensino pública(s).

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução desta Portaria serão dirimidos pela DAV.

Art. 16-A. Os programas com mestrado e/ou doutorado que tiveram suas notas aumentadas para 4 ou 5 durante a Avaliação Quadrienal 2017-2020, poderão apresentar projetos de Minter ou de Dinter, respectivamente, e seguirão o disposto em Edital específico.

Parágrafo único. O parágrafo único do art. 4º desta portaria não se aplica aos casos previstos no caput. *(Redação dada pela Portaria nº 169, de 31 de Agosto de 2023)*

Art. 17. Fica revogada a Portaria nº 243, de 5 de novembro de 2019.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MERCEDES MARIA DA CUNHA BUSTAMANTE



Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício CAPES – CEP: 70.040-031 – Brasília, DF, CNPJ: 00889834/0001-08

<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=12202#anchor>

5/5

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26



ANEXO V – PROPOSTA DE PROJETO DE DOUTORADO

ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Versão final consolidada – português

Projeto de Doutorado Interinstitucional (DINTER)

PPGECT–UTFPR / Universidad Nacional de Misiones (UNaM)

1. Objetivos do Projeto DINTER

Objetivo geral

Desenvolver um projeto de Doutorado Interinstitucional (DINTER) entre o Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PPGECT–UTFPR) e a Universidad Nacional de Misiones (UNaM), visando à formação de doutores em Ensino de Ciências e Tecnologia capazes de atuar na docência, na pesquisa e na gestão de processos educativos em contextos de fronteira, com ênfase na melhoria da qualidade da educação científica e tecnológica na região de atuação da UNaM.

Objetivos específicos

- a) Formar doutores com sólida base teórico-metodológica em Ensino de Ciências e Tecnologia, aptos a desenvolver pesquisas relevantes para os desafios educacionais da região trinacional (Argentina–Brasil–Paraguai).
- b) Contribuir para a consolidação e nucleação de grupos de pesquisa em Ensino de Ciências e Tecnologia na UNaM, fortalecendo a produção científica articulada às necessidades sociais, culturais e produtivas locais.
- c) Qualificar o corpo docente da UNaM e de instituições parceiras da região, ampliando a capacidade de orientação de trabalhos de graduação e pós-graduação, bem como a proposição de projetos de pesquisa e de extensão em rede.
- d) Promover a cooperação acadêmica internacional entre UTFPR e UNaM, por meio de ações integradas de ensino, pesquisa, extensão e mobilidade acadêmica, favorecendo a circulação de conhecimentos e a construção de soluções compartilhadas para problemas educacionais comuns.
- e) Estimular a produção e a difusão de materiais didáticos, recursos educacionais e práticas pedagógicas inovadoras no Ensino de Ciências e Tecnologia, considerando a diversidade linguística, cultural e territorial da região de Misiones e das fronteiras.

2. Perfil do Egresso

O egresso do Doutorado Interinstitucional em Ensino de Ciência e Tecnologia UTFPR–UNaM deverá ser um(a) docente-pesquisador(a) capaz de:

- a) Compreender criticamente os fundamentos epistemológicos, históricos, curriculares e didáticos do Ensino de Ciências e Tecnologia, articulando diferentes referenciais teóricos em suas análises e intervenções.
- b) Planejar, desenvolver e avaliar pesquisas de alta qualidade acadêmica, com rigor metodológico e relevância social, voltadas aos problemas educacionais das redes de ensino básica, técnica, tecnológica e superior na região de atuação da UNaM.
- c) Propor, implementar e acompanhar processos de inovação pedagógica em contextos presenciais, híbridos e digitais, incluindo o uso crítico e criativo de tecnologias da informação e comunicação.
- d) Atuar na formação inicial e continuada de professores, contribuindo para a qualificação das



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

práticas docentes em Ciências e Tecnologia em diferentes níveis e modalidades de ensino.
e) Exercer liderança acadêmica na constituição e no fortalecimento de grupos de pesquisa, redes de colaboração e projetos interinstitucionais, em especial os vinculados à integração regional no âmbito do MERCOSUL.

f) Intervir, de forma ética e socialmente comprometida, em políticas, programas e ações voltadas à melhoria da educação científica e tecnológica, considerando as especificidades culturais, linguísticas, territoriais e ambientais da região de fronteira.

Como resultado, espera-se que o egresso esteja apto a atuar como docente e pesquisador em instituições de ensino superior, centros de pesquisa e organismos públicos, participando ativamente da produção de conhecimento e da formulação de políticas educacionais na área de Ensino de Ciências e Tecnologia. Além disso, será um profissional capaz de integrar pesquisa, docência e desenvolvimento de produtos educacionais no campo do Ensino de Ciências e Tecnologia; com competências para conceber, conduzir e comunicar pesquisas de alto nível, publicar em meios científicos reconhecidos, liderar processos formativos e participar de redes acadêmicas internacionais, contribuindo para a inovação e o fortalecimento institucional em sua região de atuação.

3. Público-alvo e critérios gerais de acesso

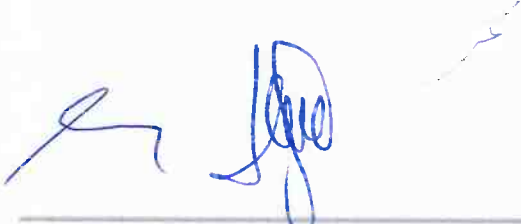
O DINTER destina-se prioritariamente a docentes da UNaM. Poderão candidatar-se, suplementarmente e condicionados à disponibilidade, docentes de outras instituições públicas da região, preservada a prioridade da UNaM. O acesso será regulado por edital específico, elaborado conjuntamente por UTFPR e UNaM, que detalhará inscrição, seleção e matrícula. Critérios gerais: titulação mínima (mestrado), vínculo institucional com anuência formal, pré-projeto alinhado às linhas do PPGECT/UTFPR e às demandas regionais, proficiência mínima em português (critérios definidos no edital) e disponibilidade e compromisso institucionais.

4. Número de vagas, duração e forma de oferta

Até 20 (vinte) vagas. Duração mínima e máxima, conforme o regulamento do PPGECT-D/UTFPR: integralização regular em 48 (quarenta e oito) meses, com possibilidade de prorrogação por até 12 (doze) meses, quando justificada e aprovada nas instâncias competentes. As disciplinas serão ofertadas majoritariamente em Misiones, em regime intensivo ou semi-intensivo, combinando encontros presenciais, atividades remotas síncronas e assíncronas e momentos de orientação. Prevê-se mobilidade acadêmica de curta duração entre a UTFPR e a UNaM (missões de estudo, eventos, bancas e seminários), conforme o financiamento e as regulamentações vigentes.

5. Estrutura curricular do doutorado

O DINTER seguirá integralmente o regulamento do PPGECT-D/UTFPR e as diretrizes da CAPES para a Área de Ensino. A estrutura curricular organiza-se na Área de Concentração "Ciência, Tecnologia e Ensino", com duas linhas de pesquisa:
5.1 Fundamentos e Metodologias para o Ensino de Ciências e Matemática (processos de ensino-aprendizagem, fundamentos teórico-metodológicos e propostas inovadoras).
5.2 Educação Tecnológica (uso crítico de conhecimentos e ferramentas científico-tecnológicas aplicados à educação, especialmente em contextos profissionais e tecnológicos).



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Do ponto de vista crédito-horário, o(a) doutorando(a) deverá cumprir o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, sendo 1 (um) crédito equivalente a 15 (quinze) horas, incluindo disciplinas, atividades de estudo e pesquisa, Exame de Qualificação e Tese (com produto educacional/técnico associado).

As disciplinas obrigatórias (curriculares) do PPGECT-D a serem cursadas pelos doutorandos do DINTER são:

- EC41A – Fundamentos Históricos e Epistemológicos da Ciência e Tecnologia no Ambiente de Ensino
- EC41TD – Fundamentos de Teorias de Aprendizagem e Ensino
- EC41UD – Fundamentos de Tecnologias Digitais para o Ensino da Ciência
- EC41VD – Fundamentos Metodológicos para Pesquisa em Ensino

No DINTER, as disciplinas serão ofertadas em Misiones; as atividades de pesquisa e desenvolvimento da tese/produtos educacionais ocorrerão prioritariamente em contextos vinculados à UNaM e às redes de ensino da região, com orientação presencial e virtual por docentes do PPGECT-D/UTFPR, podendo haver coorientação local na UNaM.

6. Desenvolvimento da pesquisa, exame de qualificação e defesa da tese

Ao longo do curso, o(a) doutorando(a) desenvolverá projeto articulado às linhas do PPGECT-D/UTFPR e às demandas formativas/institucionais da UNaM, com acompanhamento por orientação (e, quando houver, coorientação), em atividades presenciais e/ou remotas, individuais e coletivas, com registro sistemático do progresso.

6.1 Exame de Qualificação

Etapa obrigatória destinada a avaliar a consistência teórico-metodológica, a viabilidade do plano e o domínio do referencial. O projeto deverá ser submetido à Comissão Examinadora no prazo regulamentar (atualmente, até 24 meses como aluno(a) regular), salvo exceções justificadas. A sessão é pública e pode ocorrer presencialmente, remotamente ou híbrida, com participação síncrona por tecnologias de informação e comunicação, conforme normas institucionais aplicáveis.

6.2 Defesa da tese

A defesa ocorrerá após o cumprimento dos requisitos acadêmicos e administrativos aplicáveis no PPGECT-D aprovado, incluindo: integralização de créditos; aprovação na Qualificação; proficiência/suficiência em línguas; produção científica e/ou tecnológica pertinente; exigências documentais; e apresentação de produto educacional/técnico associado. A tese poderá ser apresentada em português ou inglês, em formato institucional admitido, sempre acompanhada do respectivo produto.

A Comissão Examinadora será regularmente constituída e a sessão será pública, com resultado "Aprovado", "Aprovado com restrições" ou "Reprovado". Em caso de "Aprovado com restrições", constarão em ata o membro designado para conferência, o prazo e o procedimento de verificação.

Modalidade e formalização (assinaturas e atas)



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

A defesa poderá ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida. A participação à distância poderá ser:

- Síncrona, por videoconferência (ou tecnologia equivalente), com lavratura da ata e assinatura pelos membros; e
- Assíncrona, limitada a 1 (um) examinador, mediante envio de parecer circunstanciado e assinado, lido na sessão e homologado pelos presentes, com registro em ata.

A ata e os documentos oficiais serão gerados, tramitados e assinados eletronicamente no sistema institucional da UTFPR, assegurando a formalização do ato e a rastreabilidade documental. Quando um membro externo não dispuser de acesso imediato ao sistema, a formalização ocorrerá por assinatura eletrônica em modo externo (quando aplicável) ou por envio de termo/parecer de aprovação assinado (assinatura digital certificada ou assinatura manuscrita com posterior digitalização) para juntada ao processo eletrônico, sem prejuízo do registro em ata e da homologação institucional.

Após a defesa, a ata, a versão final (após eventuais restrições) e os demais documentos serão homologados e depositados eletronicamente no repositório institucional, nos prazos e regras institucionais aplicáveis. Essa possibilidade de realização remota/híbrida é fundamental para a viabilidade do DINTER, permitindo bancas internacionalizadas e racionalidade no uso de recursos.

7. Requisitos para obtenção do título

A obtenção do título estará condicionada ao cumprimento integral das exigências acadêmicas e administrativas do PPGET-D/UTFPR e de suas resoluções internas.

7.1 Integralização de créditos

Integralizar 48 créditos (mínimo 36 em disciplinas e 12 em Atividades de Estudo e Pesquisa), respeitados os requisitos da Área CAPES. Para equivalência da CAPES, 1 crédito equivale a 15 horas. Os créditos em disciplinas devem ser integralizados em até 36 meses e, do total, no mínimo 16 créditos devem ser obtidos no próprio PPGET-D/UTFPR. A integralização e o cômputo dos créditos (incluindo atividades científicas e de mobilidade quando enquadradas como Atividades de Estudo e Pesquisa) constarão no histórico e na planilha de créditos, conforme a normativa vigente do PPGET-D e as resoluções internas; quando aplicável, critérios específicos serão definidos pelo Colegiado.

7.2 Atividades complementares

Cumprir 12 créditos em atividades complementares (produção científica, eventos, mobilidade, disciplinas em outros programas etc.), conforme a resolução específica, incluindo, obrigatoriamente, assistir a 4 defesas e participar de 2 eventos com apresentação de trabalho na área de Ensino.

7.3 Proficiência em línguas

Proficiência/suficiência em inglês e, para estrangeiros cuja língua materna não seja o português, proficiência/suficiência em português, conforme os critérios do Programa e do PROPPG.

7.4 Exame de Qualificação



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Realizar e ser aprovado no Exame de Qualificação nos prazos regulamentares, com parecer favorável da banca.

7.5 Produção científica e/ou tecnológica

Atender às exigências mínimas definidas em resolução específica do PPGECT-D, compatíveis com os critérios da CAPES, observada a vedação de dupla contagem entre a validação de atividades complementares e a exigência mínima de publicação.

7.6 Elaboração, defesa e depósito

Elaborar tese com produto educacional/técnico associado; realizar defesa pública (presencial, remota ou híbrida) e depositar a versão final e o produto nos repositórios institucionais indicados pela UTFPR.

7.7 Prazos e demais requisitos

Respeitar a duração mínima e máxima (24 a 48 meses), admitida a prorrogação de até 12 meses, e cumprir as demais exigências regimentais/documentais.

Versión final consolidada – Español

Proyecto de Doctorado Interinstitucional (DINTER)

PPGECT–UTFPR / Universidad Nacional de Misiones (UNaM)

1. Objetivos del Proyecto DINTER

Objetivo general

Desarrollar un proyecto de Doctorado Interinstitucional (DINTER) entre el Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciência e Tecnologia de la Universidade Tecnológica Federal do Paraná (PPGECT–UTFPR) y la Universidad Nacional de Misiones (UNaM), con el objetivo de formar doctores en Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología capaces de actuar en la docencia, la investigación y la gestión de procesos educativos en contextos de frontera, con énfasis en la mejora de la calidad de la educación científica y tecnológica en la región de actuación de la UNaM.

Objetivos específicos

- a) Formar doctores con sólida base teórico-metodológica en Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología, capaces de desarrollar investigaciones relevantes para los desafíos educativos de la región trinacional (Argentina–Brasil–Paraguay).
- b) Contribuir a la consolidación y nucleación de grupos de investigación en Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología en la UNaM, fortaleciendo la producción científica articulada a las necesidades sociales, culturales y productivas locales.
- c) Cualificar al cuerpo docente de la UNaM y de instituciones asociadas de la región, ampliando la capacidad de dirección de trabajos de grado y posgrado, así como la elaboración de proyectos de investigación y de extensión en red.
- d) Promover la cooperación académica internacional entre UTFPR y UNaM, mediante acciones integradas de enseñanza, investigación, extensión y movilidad académica, que favorezcan la



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

circulación de conocimientos y la construcción de soluciones compartidas para problemas educativos comunes.

e) Estimular la producción y difusión de materiales didácticos, recursos educativos y prácticas pedagógicas innovadoras en Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología, considerando la diversidad lingüística, cultural y territorial de Misiones y de las zonas de frontera.

2. Perfil del Egresado

El egresado del Doctorado Interinstitucional en Enseñanza de Ciencia y Tecnología UTFPR-UNaM deberá ser un(a) docente-investigador(a) capaz de:

- a) Comprender críticamente los fundamentos epistemológicos, históricos, curriculares y didácticos de la Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología, articulando diferentes marcos teóricos en sus análisis e intervenciones.
- b) Planificar, desarrollar y evaluar investigaciones de alta calidad académica, con rigor metodológico y relevancia social, orientadas a las problemáticas educativas de la educación básica, técnica, tecnológica y superior en la región de actuación de la UNaM.
- c) Proponer, implementar y acompañar procesos de innovación pedagógica en contextos presenciales, híbridos y digitales, incluyendo el uso crítico y creativo de las tecnologías de la información y la comunicación.
- d) Actuar en la formación inicial y continua de profesores, contribuyendo a la cualificación de las prácticas docentes en Ciencias y Tecnología en distintos niveles y modalidades.
- e) Ejercer liderazgo académico en la constitución y el fortalecimiento de grupos de investigación, redes de colaboración y proyectos interinstitucionales, especialmente aquellos vinculados a la integración regional en el ámbito del MERCOSUR.
- f) Intervenir, de forma ética y socialmente comprometida, en políticas, programas y acciones orientadas a la mejora de la educación científica y tecnológica, considerando las especificidades culturales, lingüísticas, territoriales y ambientales de la región de frontera.

Como resultado, se espera que el egresado esté apto para actuar como docente e investigador en instituciones de educación superior, centros de investigación y organismos públicos, participando activamente en la producción de conocimiento y en la formulación de políticas educativas en el área de Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología. Asimismo, será un profesional capaz de integrar investigación, docencia y desarrollo de productos educativos en el campo de la Enseñanza de las Ciencias y la Tecnología; con competencias para diseñar, conducir y comunicar investigaciones de alto nivel, publicar en medios científicos reconocidos, dirigir procesos formativos y participar en redes académicas internacionales, contribuyendo a la innovación y al fortalecimiento institucional en su región de actuación.

3. Público objetivo y criterios generales de acceso

El DINTER se destina prioritariamente a los docentes de la UNaM. En forma suplementaria y sujeta a disponibilidad, podrán postularse docentes de otras instituciones públicas de la región, preservando la prioridad de atención a la UNaM.

El acceso se registrará por una convocatoria específica elaborada conjuntamente por UTFPR y UNaM, con procedimientos de inscripción, selección y matrícula. En términos generales: titulación mínima (maestría), vínculo institucional con anuencia formal, anteproyecto alineado con las líneas del PPGECT/UTFPR y con las demandas regionales, dominio mínimo de portugués (según los criterios de la convocatoria) y disponibilidad/compromiso institucional.



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

4. Número de plazas, duración y modalidad de oferta

Hasta 20 (veinte) plazas. Duración mínima y máxima conforme al reglamento del PPGECT-D/UTFPR: integralización regular en 48 (cuarenta y ocho) meses, con posibilidad de prórroga de hasta 12 (doce) meses, cuando esté debidamente justificada y aprobada por las instancias competentes.

Las asignaturas se ofrecerán mayoritariamente en Misiones, en régimen intensivo o semiintensivo, combinando encuentros presenciales, actividades remotas sincrónicas y asincrónicas y momentos de orientación. Se prevén movilidades de corta duración entre UTFPR y UNaM (misiones de estudio, eventos, tribunales y seminarios), conforme al financiamiento y a la normativa vigentes.

5. Estructura curricular del Doctorado

El DINTER seguirá íntegramente el reglamento del PPGECT-D/UTFPR y las directrices de la CAPES para el Área de Enseñanza. La estructura se organiza en torno al Área de Concentración "Ciência, Tecnologia e Ensino", con dos líneas de investigación:

5.1 Fundamentos y Metodologías para la Enseñanza de Ciencias y Matemática (procesos de enseñanza-aprendizaje, fundamentos teórico-metodológicos y propuestas innovadoras).

5.2 Educación Tecnológica (uso crítico de conocimientos y herramientas científico-tecnológicas aplicados a la educación, especialmente en contextos profesionales y tecnológicos).

Desde el punto de vista de la carga horaria y de los componentes curriculares, el/la doctorando(a) deberá cumplir un mínimo de 48 (cuarenta y ocho) créditos, siendo 1 (un) crédito equivalente a 15 (quince) horas, incluyendo asignaturas, actividades de estudio e investigación, examen de calificación y tesis (con producto educativo/técnico asociado).

Las asignaturas obligatorias (curriculares) del PPGECT-D a cursar en el DINTER son:

- EC41A – Fundamentos Históricos y Epistemológicos de la Ciencia y Tecnología en el Ambiente de Enseñanza
- EC41TD – Fundamentos de Teorías de Aprendizaje y Enseñanza
- EC41UD – Fundamentos de Tecnologías Digitales para la Enseñanza de la Ciencia
- EC41VD – Fundamentos Metodológicos para la Investigación en Enseñanza

En el DINTER, las asignaturas se ofrecerán en Misiones; las actividades de investigación y desarrollo de tesis/productos educativos se realizarán prioritariamente en contextos vinculados a la UNaM y a redes educativas de la región, con dirección presencial y virtual por docentes del PPGECT-D/UTFPR, pudiendo existir codirección local en la UNaM.

6. Desarrollo de la investigación, examen de calificación y defensa de la tesis

Durante el curso, el/la doctorando(a) desarrollará un proyecto articulado con las líneas del PPGECT-D/UTFPR y con las demandas formativas e institucionales de la UNaM, con seguimiento por parte de la dirección (y, cuando corresponda, la codirección), en actividades presenciales y/o remotas, individuales y colectivas, con registro sistemático del progreso.

6.1 Examen de Calificación



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Etapa obligatoria destinada a evaluar la consistencia teórico-metodológica, la viabilidad del plan y el dominio del marco referencial. El proyecto deberá someterse a la Comisión Examinadora dentro del plazo reglamentario (actualmente, hasta 24 meses como alumno(a) regular), salvo excepciones debidamente justificadas. La sesión es pública y puede ser presencial, remota o híbrida, con participación sincrónica mediante tecnologías de la información y la comunicación, conforme a las normas institucionales aplicables.

6.2 Defensa de la tesis

La defensa ocurrirá tras el cumplimiento integral de los requisitos académicos y administrativos aplicables al PPGET-D aprobado, incluyendo: integralización de créditos; aprobación del Examen de Calificación; suficiencia lingüística; producción científica y/o tecnológica pertinente; exigencias documentales; y presentación de un producto educativo/técnico asociado. La tesis podrá presentarse en portugués o en inglés, en el formato institucional admitido, siempre acompañada del producto asociado.

La Comisión Examinadora estará regularmente constituida; la sesión será pública y el resultado podrá ser "Aprobado", "Aprobado con restricciones" o "Reprobado". En caso de "Aprobado con restricciones", el acta indicará el responsable de la verificación, el plazo y el procedimiento.

Modalidad y formalización (actas y firmas)

La defensa podrá realizarse de forma presencial, remota o híbrida. La participación a distancia podrá ser:

- Sincrónica, por videoconferencia (o tecnología equivalente), con confección del acta y firma por los miembros; y
- Asincrónica, limitada a 1 (un) examinador, mediante el envío de un dictamen circunstanciado y firmado, leído en la sesión y homologado por los presentes, con registro en acta.

El acta y los documentos oficiales serán generados, tramitados y firmados electrónicamente en el sistema institucional de la UTFPR, asegurando la formalización y la trazabilidad. Si algún miembro externo no cuenta con acceso inmediato al sistema, la formalización podrá realizarse mediante firma electrónica en modo externo (cuando aplique) o mediante el envío del término/dictamen de aprobación firmado (firma digital certificada o firma manuscrita con posterior digitalización) para su incorporación al proceso electrónico, sin perjuicio del registro en acta y de la homologación institucional.

Luego de la defensa, el acta, la versión final (tras eventuales restricciones) y demás documentos serán homologados y depositados electrónicamente en el repositorio institucional, conforme a los plazos y reglas vigentes. Esta modalidad remota/híbrida es fundamental para la viabilidad del DINTER, permitiendo la internacionalización de los tribunales y un uso racional de los recursos.

7. Requisitos para la obtención del título

La obtención del título estará condicionada al cumplimiento integral de las exigencias académicas y administrativas del reglamento del PPGET-D/UTFPR y de sus resoluciones internas.

7.1 Integralización de créditos



ANEXO RESOLUCION CS Nº 016-26

Integralizar 48 créditos (mínimo 36 en asignaturas y 12 en Actividades de Estudio e Investigación), respetando los requisitos del Área CAPES. Para a equivalência CAPES, 1 crédito = 15 horas. Los créditos de asignaturas deberán completarse en un plazo de hasta 36 meses y, del total, al menos 16 créditos deberán cursarse en el propio PPGECT-D/UTFPR. El cómputo de créditos (incluyendo, cuando corresponda, actividades científicas y de movilidad encuadradas como Actividades de Estudio e Investigación) constará en el historial académico y en la planilla de créditos, conforme a la normativa vigente del PPGECT-D y sus resoluciones internas; cuando corresponda, criterios específicos serán definidos por el Colegiado.

7.2 Actividades complementarias

Cumplir 12 créditos en actividades complementarias (producción científica, eventos, movilidad, asignaturas de otros programas, etc.), conforme a la resolución específica, incluyendo obligatoriamente asistir a 4 defensas y participar en 2 eventos con presentación de trabajo en el área de Enseñanza.

7.3 Dominio de lenguas

Suficiencia en inglés y, para estudiantes extranjeros cuya lengua materna no sea el portugués, en portugués, conforme a los criterios del Programa y del PROPPG.

7.4 Examen de Calificación

Realización y aprobación del Examen de Calificación dentro de los plazos reglamentarios, con dictamen favorable del tribunal.

7.5 Producción científica y/o tecnológica

Cumplimiento de las exigencias mínimas definidas en la resolución específica del PPGECT-D, compatibles con las del CAPES, observando la prohibición de doble cómputo entre la validación de actividades complementarias y la exigencia mínima de publicación.

7.6 Elaboración, defensa y depósito

Elaboración de tesis con producto educativo/técnico asociado; defensa pública (presencial, remota o híbrida) y depósito de la versión final y del producto en los repositorios institucionales indicados por la UTFPR.

7.7 Plazos y demás exigencias

Respeto de la duración mínima y máxima (24 a 48 meses), admitiéndose una prórroga de hasta 12 meses, y cumplimiento de las demás exigencias reglamentarias y documentales aplicables.

